

**TERMINOLOGIA DO DIREITO PENAL
ANGOLNANO**

JOÃO SEBASTIÃO DE ALMEIDA

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM TERMINOLOGIA E
GESTÃO DE INFORMAÇÃO DE ESPECIALIDADE**

LISBOA, MARÇO DE 2018

TERMINOLOGIA DO DIREITO PENAL ANGOLNANO

JOÃO SEBASTIÃO DE ALMEIDA

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Terminologia e Gestão de Informação de Especialidade, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Rute Costa

LISBOA, MARÇO DE 2018

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Declaro que esta Dissertação é o resultado da minha investigação pessoal e independente, o seu conteúdo é original e todas as fontes consultadas estão devidamente mencionadas no texto, nas notas e na bibliografia.

O Candidato

Lisboa, 20 de Março de 2018

Declaro que esta Dissertação se encontra em condições de ser apresentada a provas
públicas

A Professora orientadora

Lisboa, 20 de Março de 2018

DEDICATÓRIA

A ti, minha esposa Jacira de Almeida,
pelo incomensurável amor
que dedicas à família.

A vós, meus eternos filhos,
Wissane Renato de Almeida
e Kiara Tchyssola de Almeida,

Arco-íris de
raiar na minha vida

AGRADECIMENTOS

Depois de um longo percurso de árdua dedicação, gostaria de expressar algumas palavras de agradecimento àqueles que, de forma directa ou indirecta, deram “parte” de si para a realização deste estudo:

À professora Doutora Rute Costa, pelo rigor científico e profissionalismo na orientação desta Dissertação e pela disponibilidade ao longo da nossa formação. Obrigada pelos sábios ensinamentos.

À professora Doutora Maria Teresa Lino, pelo encorajamento, paciência e pelos subsídios teóricos fornecidos ao longo do mestrado que se revelaram pertinentes no presente estudo.

À professora Raquel Silva pelo exemplo e ensinamento.

À minha família, em particular à minha mulher, Jacira de Almeida, pelo apoio e compreensão, sobretudo pelo esforço em cuidar os nossos filhos durante os dois anos em que estive ausente. Aos meus tesouros (filhos), Wíssane Renato e Kyara Tchissola por todas as alegrias.

À minha mãe pelos conselhos, educação e por tudo na vida que não poderia receber de outra pessoa que não fosse a senhora, obrigado pelo amor. Aos meus irmãos e irmãs pelo respeito e confiança, sei que posso contar sempre convosco.

Aos meus sogros pela amizade e por acolherem e cuidarem da minha família durante os dois anos da minha ausência.

Aos meus colegas do curso de Mestrado em particular, Tchirica Falau, Cinco Reis e Sérgio Segunda.

Ao Ministério da Educação de Angola, que no âmbito do seu projecto sobre a Terminologia da Administração Pública decidiu lançar-nos este desafio bastante gratificante.

Ao INGBE (Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo) por financiar este estudo e assegurar a minha permanência em Lisboa.

À Comissão Nacional do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, na pessoa da Dr.^a Paula Henriques, pela confiança, apoio e incentivo.

Ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos de Angola, em particular, o Instituto Nacional de Estudos Judiciários pelo apoio institucional.

RESUMO

A presente pesquisa intitulada “Terminologia do Direito Penal Angolano” tem como pano de fundo a proposta de elaboração de uma ferramenta terminológica do tipo dicionário do domínio do Direito Penal. Assim, como é óbvio, o termo assume um papel fulcral no desenvolvimento desta pesquisa. Por esta razão, concentramos a orientação da referida pesquisa ao estudo dos termos.

A natureza do produto terminológico “dicionário”, que pretendemos desenvolver passa necessariamente pela análise linguística e terminológica dos dados extraídos do *corpus* de pesquisa, que posteriormente servirão de base à concretização do dicionário que pretendemos desenvolver. Assim, dada a pertinência do discurso jurídico-penal, restringimos o nosso olhar aos termos complexos.

Por conseguinte, o estudo ora proposto visa auxiliar o exercício da actividade dos profissionais do fórum da área penal, de entre eles, juízes, procuradores e advogados.

PALAVRAS - CHAVE: direito penal, língua de especialidade, termos e dicionário terminológico.

ABSTRACT

The present research entitled "Terminology of the Angolan Criminal Law" has as background the proposal of elaboration of a terminology tool of the dictionary type of the field of Criminal Law. Thus, of course, the term plays a central role in the development of this work. In this way, we focus the orientation of this research to the study of terms and their relation to the concepts that designate them.

The nature of the terminology product "dictionary" that we intend to develop necessarily passes through the linguistic and terminological analysis of the pertinent data verified in the corpus of research, which will subsequently serve as a basis for the conception of said product. Thus, given the pertinence of the legal-penal discourse we restrict our eyes to complex terms.

Therefore, the proposed time study aims to assist the practice of the professionals of the forum of the criminal area, among them, judges, prosecutors and lawyers.

KEYWORDS: criminal law, language of specialty, terms and terminology dictionary.

MOTIVAÇÃO

A actividade dos Magistrados tem como fim a realização da justiça, tarefa inerente ao poder judicial, ou seja, o exercício do poder de julgar conferido aos tribunais, visando a solução de conflitos de interesses e, com isso salvaguardar a ordem jurídica e a autoridade da lei, mediante interpretação e aplicação de normas jurídicas com vista a garantir a justiça, segurança, paz social e, sobretudo, a estabilidade num Estado que se assume como democrático e de Direito. Esta nobre e difícil tarefa tem sido um grande desafio para estes profissionais, dada a escassez ou mesmo a inexistência de ferramentas para se fazer recurso face às dificuldades suscitadas no exercício desta actividade.

ÍNDICE

RESUMO	VII
ABSTRACT	VIII
CAPÍTULO I	3
DIREITO PENAL	3
1. CONCEITO E CARACTERÍSTICA DO DIREITO PENAL	4
2. DELIMITAÇÃO DO DOMÍNIO: O Direito Penal	6
2.1 O Ordenamento Jurídico e a autonomia do Direito Penal	6
3. DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO: Sub-ramos.	7
4. ESTRUTURA DO DOMÍNIO: Direito Penal	11
5. DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL	12
6. A REFORMA DO CÓDIGO PENAL DE 1886.....	14
7. AS INSTITUIÇÕES JURÍDICO-PENAIIS	15
7.1 Os Tribunais.....	16
7.1.2 O Ministério Público.....	17
CAPÍTULO II	19
O DISCURSO JURÍDICO-PENAL	19
1. LÍNGUA DE ESPECIALIDADE OU DISCURSO DE ESPECIALIDADE.....	19
2. LÍNGUA GERAL VS. DISCURSO DE ESPECIALIDADE	22
3. RELAÇÃO ENTRE LÍNGUA E DIREITO PENAL	23
CAPÍTULO III	27
CONSTITUIÇÃO DO CORPUS E ANÁLISE DE DADOS	27
1. CONSTITUIÇÃO DO CORPUS: DIREITO PENAL.....	28
1.1 Constituição de <i>corpus</i> de âmbito jurídico-penal.....	28
1.2 Metodologia para Constituição do <i>Corpus</i>	30
2. TRATAMENTO SEMIAUTOMÁTICO DO <i>CORPUS</i> E O USO DE FERRAMENTAS ADEQUADAS PARA O EFEITO	32
3. ANÁLISE TERMINOLÓGICA DOS DADOS: O TERMO EM CONTEXTO JURÍDICO-PENAL.	37
3.1 Termo vs. colocação	38
3.1.2 Identificação de termos	40
1. Frequência.....	40
2. Concordância.....	42
3. Contexto.....	47
CAPÍTULO IV	50

PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE DICIONÁRIO	50
1. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO	51
2. VALIDAÇÃO DE TERMOS	51
3. FICHA TERMINOLOGICA	52
NOTAS CONCLUSIVAS.....	56
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	58

OBJECTIVO

O discurso jurídico-penal assume um carácter eminentemente técnico e complexo, cujo sentido não é, raras vezes, fácil de assimilar no âmbito do exercício da administração da justiça penal. Assim, o discurso penal entendido como língua de especialidade, requer dos profissionais desta área de conhecimento o recurso a instrumentos de apoio à boa interpretação e aplicação de normas jurídicas, visando o êxito e cumprimento efectivo da justiça penal. Por conseguinte, propomos o presente estudo, cujo objectivo consiste em desenvolver um recurso terminológico do tipo dicionário.

INTRODUÇÃO

O presente estudo insere-se na área do Direito e circunscreve-se ao domínio do Direito Penal angolano. O estudo proposto tem como ponto de partida a coerência do discurso jurídico-penal e a estabilidade da terminologia desta área de conhecimento.

O rigor no discurso das línguas de especialidade, nos dias de hoje, assume um papel preponderante, não só no que tange a eficiência e eficácia na solução de problemas de carácter técnico-científico, mas também no que diz respeito ao desenvolvimento das próprias ciências, sendo que todo conhecimento se propaga pelo uso constante da língua.

O Direito Penal tutela os bens jurídicos fundamentais essenciais à manutenção da ordem jurídica. Por este motivo, a comunicação entre os especialistas e o uso constante do texto jurídico-penal, por parte destes profissionais deve propiciar o exercício da actividade jurisdicional no que concerne a boa interpretação e aplicação da legislação penal, tarefa nem sempre fácil, dada a complexidade técnica do discurso jurídico.

Assim, a terminologia como ciência e aplicação tem o seu foco de intervenção as línguas de especialidade. A sua natureza interdisciplinar garante ao presente estudo uma abordagem da terminologia do Direito Penal numa dimensão linguística e conceptual visando obter informações úteis e indispensáveis ao bom funcionamento da comunicação nesta área de conhecimento.

Nestes termos, a criação de recursos terminológicos constituem ferramentas por excelência para fazer face às eventuais vicissitudes suscitadas no âmbito da comunicação entre os profissionais da área do direito penal. Por conseguinte, em face à reforma da justiça e do direito em curso em Angola, não basta designar conceitos que revelem factos relevantes para o direito penal é, importante acima de tudo, garantir estabilidade de sentido dos conceitos consagrados pela natureza jurídico dos bens tutelados penalmente. Deste modo, é imprescindível a

criação de ferramentas que auxiliem os profissionais do direito penal, visando a organização do conhecimento e a harmonização de conceitos através da observância dos critérios impostos pela terminologia.

CAPÍTULO I
DIREITO PENAL

1. CONCEITO E CARACTERÍSTICA DO DIREITO PENAL

Definir Direito não é tarefa fácil. Desde logo, vamos tão-somente focar-nos na análise do termo do ponto de vista jurídico, sendo de resto, o que nos interessa neste estudo. Assim, o termo em análise é suscetível de ser apreendido como norma, ciência, ideal de justiça, ou ainda como faculdade.

Para GOMES (1965:7), a polissemia do termo¹ resulta da multiplicidade dos aspectos sob que pode ser encarado. O autor vai mais longe, afirmando que “a dificuldade aumenta em virtude de imprecisões terminológicas, que aprofundam a confusão reinante entre a ideia do Direito, seu fundamento e seu fim”. Existem muitas teorias sobre a polissemia do termo, pelo que, não é pertinente tratar exaustivamente o assunto neste espaço. O Direito, enquanto ciência existe desde a antiguidade e já foi objecto de diversos estudos.

CHORÃO (1986:33) associa o termo direito à ideia de atributo. O autor revela que o direito é o poder ou faculdade atribuído por lei a um sujeito de Direito de poder exigir de outrem um determinado comportamento. Na sequência do pensamento do referido autor, o termo Direito usa-se igualmente para designar a lei ou norma jurídica e princípios jurídicos (Ordenamento Jurídico). É, pois, nesta última acepção do termo, que doravante, nos iremos referir sempre que fizermos referência ao uso do termo “Direito”.

Importa agora reflectir sobre o conceito de Direito Penal, objecto do presente estudo. Segundo KHALED (2010:1) o Direito Penal é um ramo do Direito. Como se depreende da noção de Direito e da relação que estabelece com os seus ramos, é óbvio que, o conceito de Direito Penal deve reportar-se ao conceito de Direito em Geral.

Assim, o termo Direito remete para um domínio que estabelece relações com os seus ramos, entre eles, o direito penal. Deste ponto de

¹ Ainda sobre a polissemia do termo Direito, cf. Diogo Freitas do Amaral, Manual de Introdução ao Direito, 2012, vol. 1, págs. 45 a 46.

vista, GUIAR (2016:1) defende que “o conceito de direito penal é simplificado em função das características do objecto de estudo, uma vez, que este ramo de direito mais do que qualquer outro e por força do princípio da legalidade se restringe ao chamado direito positivo², ou seja, às normas, que são a única fonte primária do direito penal. Essa característica deixa de lado qualquer possível referência ao chamado direito natural, delimitando e restringindo o direito penal a um espaço específico dentro do ordenamento jurídico: somente a lei é norma jurídica susceptível de ter carácter penal. Isto é, só há crime e sanção penal – pena ou medida de segurança – a partir da existência de uma lei prévia que defina o que é crime e qual a sanção aplicável, expressão máxima do princípio “nullun crimen, nulla poene sine lege”³.

Assim, o direito penal é formado por um conjunto de regras e princípios que integram um campo específico do ordenamento jurídico, dedicado à tutela dos bens jurídicos mais relevantes de uma sociedade.

KHALED (2010:4) considera que “ao Direito Penal está reservada a mais grave sanção do ordenamento jurídico – a pena – e que esta é consequência jurídica do crime, fica assinalada a especificidade da intervenção jurídico-penal, que caracteriza esse ramo do direito”. É a partir desses pressupostos que se pode chegar a uma definição propriamente dita do que consiste o direito penal.

Para FERREIRA (1973:7), “O Direito Penal é o ramo da ordem jurídica que respeita ao crime e a pena. Comina a aplicação de penas e qualifica como crimes os factos humanos que são pressupostos daquele”. Segundo, ainda, FERREIRA (1973:7), “Enquanto os diferentes

² “O Direito Positivo é aquele que é posto em vigor pelas autoridades oficiais, ou pela vontade colectiva de uma comunidade. Ou seja, é o Direito emanado do povo soberano ou dos seus representantes legítimos; em oposição, encontra-se o Direito Natural, superior ao positivo, de onde este retira o fundamento da sua validade e, que permite aos cidadãos aferir a legitimidade ou ilegitimidade do Direito e, portanto, obedecer-lhe ou não. Assim, o Direito natural decorre da vontade de Deus ou da natureza, ou da razão, fonte de legitimidade superior do Direito Positivo.” Freitas do Amaral, Manual de Introdução ao Direito. 2012, vol. 1, pág. 165.

³Este princípio restringe a intervenção do Estado em matéria penal ao bloco da legalidade, cujo conteúdo essencial se traduz em que não pode haver crime nem pena que não resultem de uma lei prévia, escrita, estrita e certa. José de Figueiredo Dias, Direito Penal: Parte Geral. 2004, pág. 165.

ramos de direito se distinguem pelo conteúdo e natureza das relações sociais que regulam, o direito penal distingue-se de todos os demais ramos da ordem jurídica pela natureza da sanção que comina: a pena”.

Qualquer que seja a proposta de definição do conceito de direito penal, as doutrinas convergem em, pelo menos, três elementos fundamentais, nomeadamente, norma, crime e pena. Estes três elementos dizem respeito à relação que o direito penal estabelece com a sociedade. KHALED (2010:2) ensina que o direito penal regula, ou procura regular, o convívio social e funciona como elemento de harmonização das relações sociais, oferecendo mecanismos de resolução de conflitos, por meio de sua dupla natureza de poder que protege e, simultaneamente obriga, através de um conjunto de normas que integram o ordenamento jurídico e cuja natureza é dominado pelo princípio do “*mínimo ético*”⁴.

2. DELIMITAÇÃO DO DOMÍNIO: O Direito Penal

2.1 O Ordenamento Jurídico e a autonomia do Direito Penal

Não obstante ser uno e indivisível, o Direito é constituído por um conjunto de normas de diferentes ramos, como propõe RODRIGUES (2012:48) “O direito quer o observemos no plano interno, quer o situemos no plano internacional, quer o consideremos globalmente, afirma-se uno⁵”. Segundo ainda o autor, tal consideração em nenhum momento prejudica a autonomia múltipla de segmentos, sectores,

⁴ “O princípio do mínimo ético, também entendido como máxima restrição das penas ou, ainda, mínima intervenção do Estado em matéria penal, pressupõe que o Direito Penal só deve intervir, só deve funcionar, quando não chegarem medidas de política social, tais como, o Direito Civil e o Direito Administrativo. Por conseguinte, existe hoje uma verdadeira imposição constitucional no sentido de restringir o mais possível a intervenção do Direito Penal, na medida em que ele significa uma importante redução do conteúdo dos direitos individuais. Esta própria definição do que seja o mínimo, para se usar uma expressão tradicional em Direito “o mínimo ético””. Teresa Pizarro Beleza, Direito Penal, vol. 1, págs. 76 a 78.

⁵ O direito, pese embora, estruturado segundo uma tradicional divisão, a ordem jurídica afirma-se una, encarada como um todo, constituindo uma unidade. José oliveira Ascensão, O Direito: Introdução e teoria Geral. Ed. 11.^a, pág. 325.

domínios, parcelas, áreas, ou na expressão mais comum – ramos. O conjunto dos vários ramos constitui um sistema hierárquico e organizado a que chamamos *Ordenamento Jurídico*. PRADO (2011:63) ensina que, “o conjunto ou sistema de normas jurídicas em determinada sociedade dá lugar ao Ordenamento Jurídico. Por sistema jurídico entende-se um complexo normativo dinâmico, portador de coerência e unidade”.

Segundo AGUIAR (2016:1) “o ordenamento é por definição um sistema que não existe como um fim em si mesmo, mas como um meio para a realização de valores essenciais ao homem e à sociedade”. Trata-se de um sistema normativo dinâmico, composto por um corpo ou grupo de elementos relacionados entre si, que fazem parte e interagem no contexto de um todo hierarquicamente ordenado. É neste sentido que KHALED (2010:1) afirma que “a atribuição de um carácter sistemático ao Direito não impede que cada sector ou ramo desta ciência tenha as suas peculiaridades”. Segundo REALE (1973), “o conteúdo de cada ramo deve ser estruturado por intermédio de princípios desse ramo”. Isto permite um aprofundamento coordenado das matérias nelas abrangidas.

Esta posição marca o acento tónico, a partir do qual, podemos afirmar que, o Ordenamento Jurídico constitui uma unidade que funciona como um sistema, abarcando todos os ramos de direito. Esses ramos são, por um lado, regidos por princípios e normas gerais de direito e, por outro, por um conjunto de princípios e normas jurídicas que os caracterizam e os diferenciam de outros ramos, constituídos em observância ao princípio da hierarquia das normas jurídicas, pressuposto necessário da ideia de unidade.

3. DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO: Sub-ramos.

Uma divisão de normas do ordenamento jurídico segundo os seus diversos ramos ou sectores não pode ignorar que todo o direito se

caracteriza pela referência a uma dada instituição ou comunidade e que, em consequência, a divisão primária a estabelecer, nesta matéria, será a que contraponha o direito regulador do sistema de relações que constitui a comunidade dos Estados ao direito regulador do sistema de relações que integra a comunidade estatal⁶.

A moderna divisão do Direito é a que se estabelece entre direito internacional e direito interno. Atentos ao exposto, e considerando a necessidade do nosso trabalho, estaremos focados tão-somente no plano interno (estatal) a que o termo “direito interno” faz alusão.

Segundo REALE (1973:335) “a primeira e grande divisão do Direito, no plano interno, é sem sombras de dúvidas entre direito público e direito privado. Esta classificação clássica é antiga e originária do Direito Romano, segundo o critério da utilidade pública ou particular da relação”.

Esta posição também é defendida por LATORRE (2002). O autor considera, no entanto, que “Em termos gerais, o direito privado é aquele que regula as relações entre os particulares, isto é, aquelas em que nenhuma das partes actua revestida de poder estatal. Trata-se de relações em que os particulares actuam em pé de igualdade”.

Ao passo que o direito público:

“Se caracteriza por existir nele um exercício do poder do estado. As suas normas são as que se dirigem a regular a organização e a actividade do estado e dos outros entes públicos e as relações desses entes públicos, como tais, com particulares” LATORRE (2002:43).

Na sequência do pensamento de LATORRE, os diversos ramos considerados públicos, têm naturalmente, como centro de gravidade a organização e à acção do Estado nas suas várias manifestações,

⁶cf. ainda neste sentido, Albino de Azevedo Soares- lições de Direito Internacional Público, Ed. Coimbra, 1988 pp. 13 á 23, 4.^a ed.

nomeadamente: o direito constitucional, o direito administrativo, o direito penal, o direito fiscal o direito processual penal. Ao contrário, o direito privado cobre o vasto âmbito de actividade dos particulares, sobre o qual o poder público exerce sem dúvida um certo controlo, mas que está entregue em geral à livre iniciativa privada⁷. Esta concepção, relativa à distinção entre direito público e privado, é ilustrada pelo ramo fundamental mais significativo do direito privado: o direito civil tal como ilustramos na árvore do domínio que se segue:

⁷O direito privado é regido pelo princípio da iniciativa privada, ou seja, os sujeitos de direito gozam da prerrogativa de poderem regular as relações que estabelecem entre si. Isto é, é lícito tudo que não é proibido.

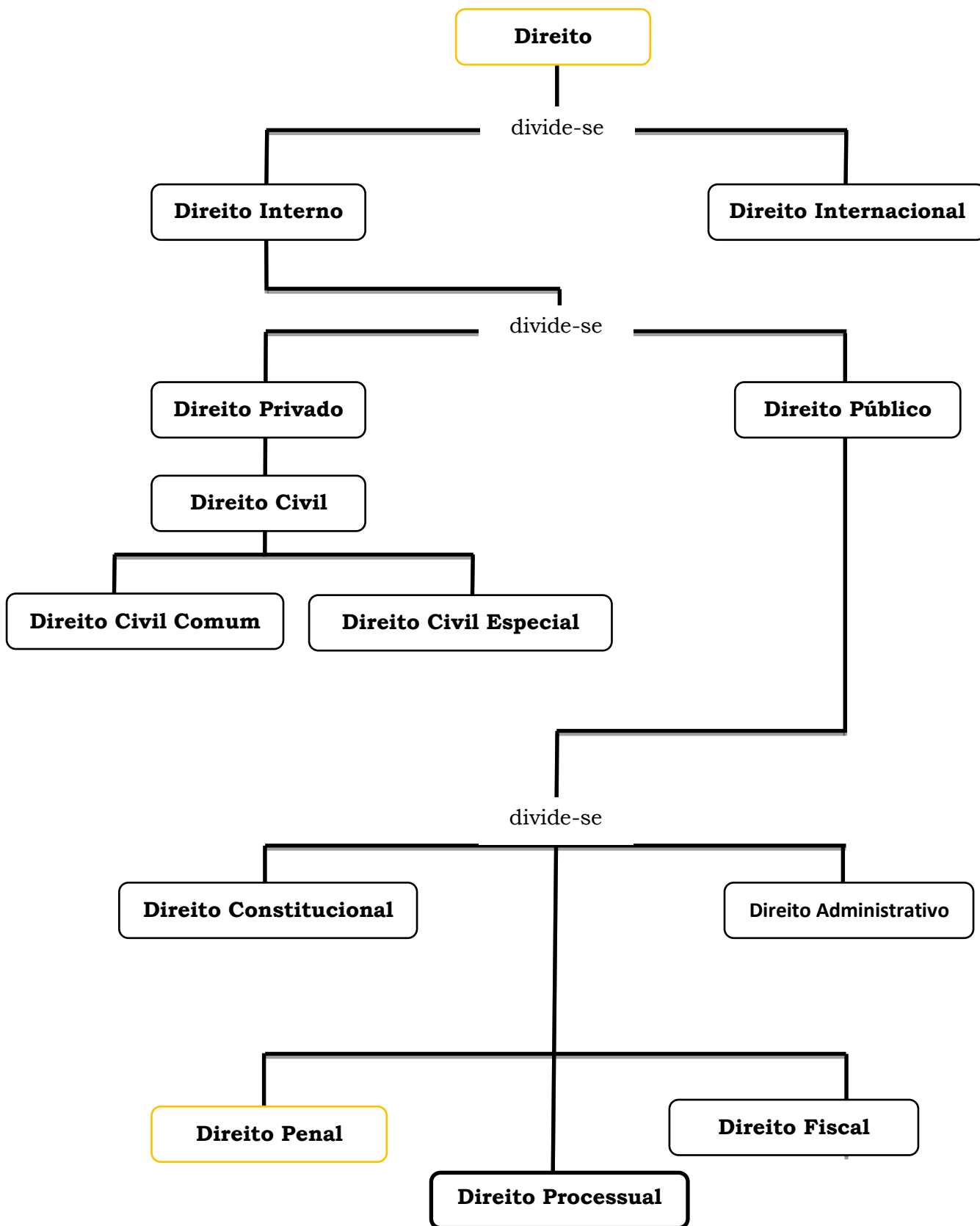


Fig.1- Árvore do Domínio: Direito Penal

O mapa apresentado acima representa a concepção apresentada por LATORRE sobre a distinção entre direito público e privado. A concepção de LATORRE sobre os sub-ramos⁸ de direito público e privado não é exaustiva, nem tão-pouco importa fazer um estudo aturado sobre esta matéria, apenas constitui uma classificação nuclear dos ramos tradicionais do direito público e privado.

O nosso objectivo é a identificação do domínio em estudo. Pese embora termos objectivos diferentes, os critérios de distinção apresentados por LATORRE dão-nos subsídios credíveis a fim de podermos identificar o nosso domínio, uma vez, que, os referidos critérios estabelecem objectivamente os ramos de direito público e privado.

4. ESTRUTURA DO DOMÍNIO: Direito Penal

Como resulta da tradicional “sumo division”, o direito penal e o direito processual penal, ambos nascem de um tronco comum. A complementaridade é o elo de ligação indispensável à realização do fim último que perseguem, a saber, “a realização da justiça”. A aplicação das normas do direito penal faz-se mediante um processo regido pelas normas do direito processual penal. Assim, dentro do processo, encontram-se ainda os recursos, que, por sua vez, se subdividem em ordinário e extraordinário:

⁸Para o presente estudo, adoptamos o termo sub-ramos para referir uma disciplina como parte integrante do Direito público ou privado.

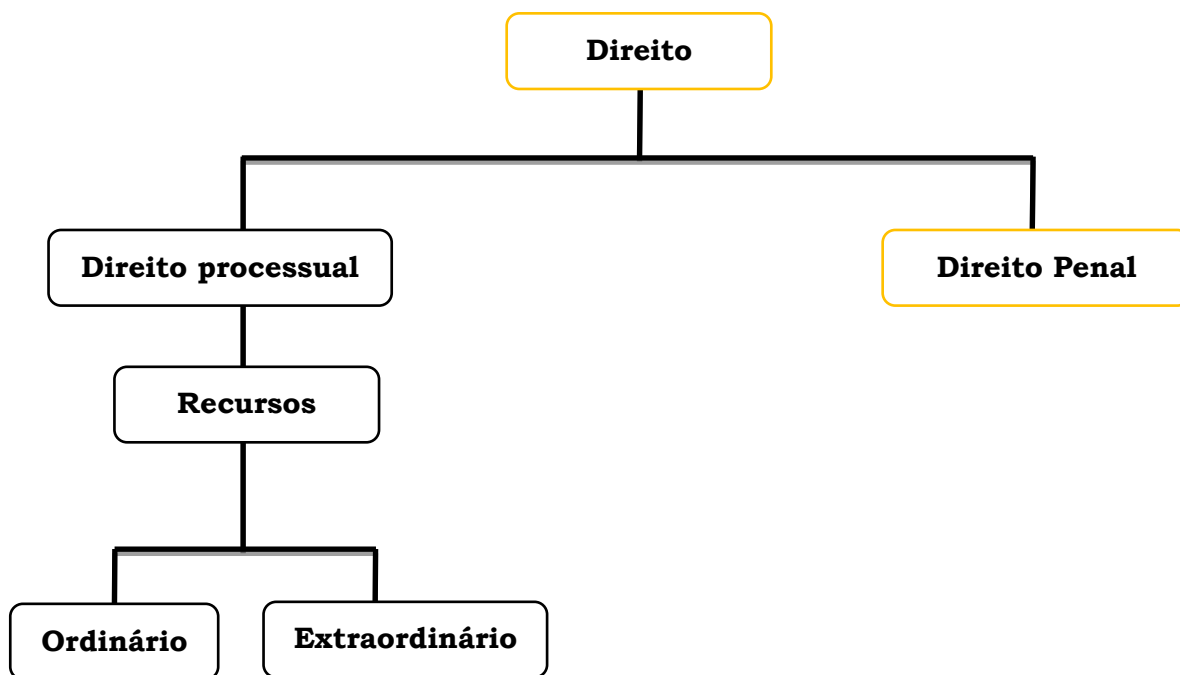


Fig. 2 - Árvore do Domínio em Estudo: Direito Penal

5. DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

A maioria da doutrina jurídica faz uma separação entre direito penal e direito processual penal; assegura que ambos são norteados por práticas diferenciadas. Contudo, o direito penal só pode ser aplicado através dos procedimentos formais presentes no direito processual penal.

DIAS (1974:25) considera mesmo que “em certo sentido, o direito processual penal constitui uma parte do direito penal”. Segundo este autor, o direito processual e o direito substantivo (penal) formam uma unidade.

Para BARAÚNA (1979) o certo, porém, é reconhecer a autonomia de cada um, sem perder de vista a relação de meio e de fim que se verifica entre os dois corpos de normas. O autor afirma, ainda que, nos

Estados submetidos ao direito, como o Brasil, as sanções penais só se aplicam mediante processo.

Em Angola, à semelhança do que acontece no Brasil e na maioria dos Estados democráticos e de direito, o direito penal só é aplicável mediante processo que tem como função: proceder à investigação necessária conducente à verificação da existência ou não do crime; constatar se certos factos apurados constituem ou não crime; quem os praticou; em que circunstância; porquê e qual o grau de responsabilidade dos seus agentes. Por outras palavras, ninguém pode ser punido sem julgamento, o que, em última análise, significa que o direito processual penal é indispensável a realização do direito penal, tendo em conta os princípios “*nullum crimen sine lege*” e “*nulla poena sine iudicio*”⁹.

O processo penal é, assim, um processo dinâmico, pela sua forma (encadeamento de actos) e pela sua intenção ou finalidade. A decisão judicial aparece como síntese das posições contrárias: acusação e defesa e, traduz a convicção livre do Juiz formada através de uma actividade que se desenvolve de forma dialéctica. Como ensina CASTANHEIRADAS NEVES (1968:4), “o processo penal é a forma juridicamente válida da jurisdição criminal. Jurisdição é o poder de julgar e constitui a dimensão material do processo penal e, o processo é o momento ou dimensão formal da jurisdição”.

Somente através do processo legal será possível ao Estado verificar se houve ou não crime, se o agente agiu com dolo ou culpa, o momento da execução do crime, se a prova é lícita ou não, se a conduta está de facto tipificada e, por outro lado, é também através do processo que se garante o exercício do princípio do contraditório, da ampla defesa da verdade real. Para concluir, direito penal e direito processual penal são ramos complementares, constituindo, ambos, unidades

⁹ Nestes temos, ninguém pode ser considerado criminoso se não houver uma lei, que considere determinado facto como crime, aplicada por um tribunal competente. Henriques Eiras e Guilherme Fortes, Dicionário Jurídico de Direito Penal e Processo Penal. 2005, pág. 288.

jurídicas distintas, mas dominados pelo mesmo fim, isto é, a protecção e a defesa dos valores fundamentais da ordem jurídico-política, económica e social do Estado.

6. A REFORMA DO CÓDIGO PENAL DE 1886

O Código Penal, actualmente vigente em Angola, data do longínquo ano de 1886 aprovado pelo regime colonial português e implementado em Angola, enquanto Província Ultramarina de Portugal. Segundo ALBANO PEDRO, ao longo de três séculos, o Código Penal tem sido o eixo de todo o Sistema Jurídico-Penal Angolano, cuja sistemática compreende a Lei Constitucional e diversas leis ordinárias em matéria penal. Com efeito, o Sistema Jurídico-Penal é o mais lento a auto-regenerar-se. Pois, conhecem-se poucos momentos, ou mesmo só muito pontuais, em que sofreu alterações, sendo de descartar qualquer reforma nesse sentido. Por outro lado, segundo o relatório da Comissão Técnica para a reforma Global do Direito e a publicação de um Código Penal da República de Angola, iniciada em 2004, as alterações introduzidas ao Código Penal não foram, nem de longe, nem de perto suficientes para impedir o desfasamento quer da parte geral, quer ainda mais, da parte especial do código de 1886 com o actual contexto social, económico e político, com o ideário que informa a sociedade angolana, com a maior complexidade do fenómeno criminal dos nossos dias e as formas de lhe fazer frente¹⁰.

Assim, há várias razões para considerar a reforma do Código Penal como uma das mais importantes no sistema jurídico angolano a par das reformas e alterações constitucionais. É a legislação comum ou principal de todo o Sistema Jurídico-Penal angolano, que trata de tutelar os valores fundamentais da sociedade sem os quais esta dificilmente sobreviveria. É uma legislação com um grau de obsolescência tal que por si só, se tem tornado perigosa pelas lacunas que regista e

¹⁰www.minjusdh.gov.ao/download.aspx?id=444&tipo=legislação.

pelos desajustamentos em relação à nova realidade social. Nesta senda, com o propósito de elaborar estudos e propostas a fim de se proceder à Reforma da Justiça e do Direito em Angola, foi criada a Comissão de Reforma da Justiça e do Direito por Despacho Presidencial nº 124/12, de 27 de Novembro. Esta Comissão, de entre outras tarefas, deu início aos trabalhos conducentes à reforma do Código Penal angolano, cujo projecto de lei encontra-se na Assembleia Nacional para discussão e posteriormente ser submetido à aprovação¹¹.

Assim, considerando a complexidade do Ordenamento Jurídico-penal e, na sequência da referida reforma, que traz consigo, não só a actualização dos preceitos normativos, mas também a tipificação e criminalização de outros comportamentos que carecem de tutela penal, torna-se necessário não só a divulgação deste instrumento jurídico, mas, sobretudo, a harmonização dos respectivos termos, a fim de garantir a homogeneidade e coerência da comunicação entre os especialistas da área, contando, que é através do discurso que os profissionais ligados ao aparelho judicial realizam a administração da justiça. Assim, a harmonização dos termos que ocorrem no discurso jurídico-penal passa indispensavelmente pela criação de recursos terminológicos, visando a estabilidade da terminologia do Direito Penal.

7. AS INSTITUIÇÕES JURÍDICO-PENAIAS

Como ficou patente, no direito penal, a pena só pode ser aplicada mediante a instauração de um processo e por decisão judicial, isto é, por decisão do Tribunal. A justiça penal é monopólio do Estado (princípio do monopólio estadual da função jurisdicional), que a exerce exclusivamente mediante o processo penal.

Segundo DIAS (1974), “para melhor se cumprirem os esforços de uma política social preventiva profiláctica, é seguro não poder o Estado abdicar/denegar do seu dever de perseguir e punir o crime e o

¹¹www.crjd-angola.com/

criminoso, ou sequer negligenciá-lo sob pena de minar os fundamentos em que assenta a sua legitimidade. Da função de protecção da ordem social (de protecção da vida comunitária do homem) advém por conseguinte ao Estado o dever de administração e realização da justiça penal.

Assim, a aplicação do direito penal aos casos concretos, como ficou registado, não se faz de forma arbitrária. É necessário a intervenção de instituições competentes e especializadas para legitimação do direito penal.

7.1 Os Tribunais

Os Tribunais têm estatuto de órgãos de soberania nos termos do art.º 174^a da Lei constitucional da República de Angola. Isto significa, que os tribunais têm poder distinto de outros órgãos de soberania, possuindo um estatuto próprio que lhes permitem agir com exclusividade em matéria de âmbito judicial.

Segundo PRATA (1999:959) “os Tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo”. A constituição da República de Angola, bem como o art.º 1 da LOFTJ¹², consagram, igualmente, o estatuto dos Tribunais nos termos referido por PRATA. Segundo, ainda, a lei fundamental, compete aos Tribunais dirimir conflitos de interesses público ou privado, assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos. Assim, compete aos Tribunais aplicar o direito e apreciar as causas à luz de uma certa equidade, através de um julgamento baseado nas provas apresentadas e no constante empenho na busca da verdade material.

Em suma, a justiça pode ser encarada como aplicação de normas aos casos concretos submetidos a apreciação dos Tribunais que só pode

¹²Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais

ser exercida pelos profissionais do fórum (juízes), tendo estes o monopólio desta função.

7.1.2 O Ministério Público

À luz do art.º185.º da constituição da República de Angola, o Ministério Público (MP) é um órgão da Procuradoria-Geral da República (PGR) essencial à função jurisdicional do Estado.

Por conseguinte, a Lei de Organização da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público (LOPGRMP) consagra que, a Magistratura do Ministério Público goza de autonomia em relação aos demais órgãos do poder central e local do Estado e possui um estatuto próprio.

No âmbito das atribuições da PGR, compete ao MP, de entre outras funções, representar o Estado, promover o processo penal e exercer a acção penal, bem como, defender a legalidade democrática e os interesses tutelados na constituição e na lei, nos termos do art.º 29 da LOPGRMP.

Em Angola, a acção penal tem como pressuposto a instauração de um processo dominado por um conjunto de princípios e regras próprias, disciplinadas pelo direito processual penal. A instrução processual (preparatória) é a primeira fase do Processo Penal, da competência do MP e abrange um conjunto de diligências, buscas e recolhas de provas que formam o corpo de delito e, que tem por fim reunir os elementos de indicição necessários para fundamentar a acusação.

O direito processual penal conduz toda a acção desencadeada pelo Ministério Público na instrução preparatória, que culmina com a acusação ou acção penal propriamente dita. Com a introdução em juízo da acção penal dá-se imediatamente o fim da instrução do processo e conseqüentemente o início dos actos preparatórios visando a aplicação do direito penal.

Assim, o Ministério Público tem um papel fundamental no que concerne a aplicação das normas penais, uma vez, que é este órgão, que numa primeira fase conduz todas as diligências (instrução processual) conducentes a aplicação de penas, cuja competência é exclusiva do poder Judicial (os Tribunais).

CAPÍTULO II

O DISCURSO JURÍDICO-PENAL

1. LÍNGUA DE ESPECIALIDADE OU DISCURSO DE ESPECIALIDADE

O desenvolvimento científico e tecnológico das últimas décadas tem sido marcado, inevitavelmente, pelo domínio científico de certas áreas de intervenção humana, dando margem ao surgimento de formas de comunicação com características peculiares, utilizadas entre indivíduos envolvidos em determinadas áreas de conhecimento.

Esta relação imprescindível entre língua e ciências levou BENVENISTE (1989:142) a afirmar que “uma ciência somente passa a existir ou a ser divulgada à medida que impõe seus conceitos e divulga-os por meio de suas respectivas denominações¹³”.

Este ponto de vista assinala a pertinência da comunicação especializada, dominado por um conjunto de unidades lexicais particulares de uma área do saber.

Na perspectiva de LERAT (1995:18) língua de especialidade é “une langue spécialisée est une langue naturelle considérée en tant que vecteur de connaissances spécialisées”. Isto dá-nos a entender que a língua de especialidade não se reduz apenas numa terminologia, mas tem como finalidade transmitir conhecimentos especializados.

KOCOUREK (1982:14) não se opõe à corrente que defende o uso do termo língua de especialidade, pelo contrário, considera útil. Para este autor, o uso do referido termo não é prejudicial, não obstante as divergências registadas entre os especialistas ao referirem-se a “língua de especialidade”. Ainda nesta senda, KOCOUREK (1982:14) afirma que “L'utilité, l'aspect pragmatique du concept de langue de spécialité est évident, non seulement parce qu'il permet de rapprocher la linguistique et un vaste domaine du savoir humain mais aussi parce qu'il permet de réunir les linguistes qui s'intéressent à une des facettes de cette langue”. Assim, para o autor em referência, a língua de especialidade é um subsistema funcional da língua na sua totalidade.

CABRÉ, nas suas reflexões sobre terminologia, não abdica do termo “língua de especialidade”, visto como uma modalidade da língua

¹³<https://zaumlangs.com/a-tradução-tecnica-com-processo-de-internacionalização/>

geral, opta pelas expressões “linguagens de especialidade” ou “linguagens especializadas”. Para CABRÉ (1999 :138), as linguagens de especialidade seriam “subconjuntos del lenguaje general caracterizados pragmaticamente por três variable: la tematica, los usuarios y las situaciones de comunicación”.

Antes de prosseguirmos com esta matéria, importa deixar uma nota acerca da expressão “especialidade”, relevante para o entendimento da comunicação técnico-científica que julgamos pertinentes. CABRÉ (1993 :87) argumenta:

“si por especializada entendemos aquí la que cumple todos los requisitos pragmáticos y semánticos necesarios, es decir, es temáticamente marcada, se produce en situación profesional, pertenece el registro formal y además no adquiere su significado directamente del objeto de la realidad sino de una estructura preestablecida”. Com isto, CABRÉ (1993:88) assume que, “el adjetivo especializado para referirnos al discurso que trata de algún campo científico-técnico fuertemente estructurado, la noción de especialización es más fuerte que si la aplicamos también a actividades especializadas”.

No presente estudo, optamos pelo termo “discurso de especialidade”, em oposição a qualquer outra referência que se possa fazer à comunicação técnico-científica, uma vez que, o que é de especialidade não é a língua, mas sim a forma como ela é usada. Segundo COSTA (1993:19) “quando se fala em língua de especialidade não se está a pensar numa morfologia, numa sintaxe, numa fonética de especialidade, mas sim num vocabulário especializado inserido num discurso (oral ou escrito)”. Por conseguinte, trata-se do uso da língua num contexto social específico cujas características são determinadas pelas necessidades de certos grupos profissionais.

2. LÍNGUA GERAL VS. DISCURSO DE ESPECIALIDADE

Evidenciados os traços que caracterizam o conceito de “discurso de especialidade” apraz-nos, por conseguinte, estabelecer uma breve abordagem que permite distinguir “língua geral” de “discurso de especialidade”.

O tema em destaque não é novidade, tendo já sido objecto de vários estudos, desde WÜSTER a CABRÉ. Para compreensão do presente tema, importa expor um breve panorama sobre o conceito de língua geral.

Referindo-se à língua geral, CABRÉ (1993:58) afirma:

“a language consists of subcodes that speakers use according to their expressive needs and the nature of the communicative situation. Despite all this diversity, however, all language has a set of units and rules that all speakers know”.

Na mesma senda, CABRÉ (1993:59) afirma, ainda, que “The set of rules, units and restriction that form part of the knowledge of most speakers of a language constitute the common or general language”.

Por sua vez, COSTA (1993:17) usa o termo “língua corrente” que define como “sistema linguístico que é utilizado quotidianamente por um grupo de uma mesma comunidade linguística inserido num determinado contexto sociocultural”.

Para GIL (2003:2), “a língua geral é globalmente entendida como um diassistema, isto é, como um conjunto de subsistemas (ou línguas funcionais), cujas regras de funcionamento o falante conhece e domina apesar da diversidade e heterogeneidade do sistema. Assim, a língua compreende um conjunto de códigos linguísticos comuns aos falantes de um mesmo sistema linguístico”.

À luz das considerações tecidas, os conceitos apresentados sobre discurso de especialidade à partida dão-nos a ideia de unidade do

sistema linguístico caracterizado por elementos lexicais, morfológicos e sintácticos, cujo conhecimento é transversal a todos os membros de uma comunidade linguística.

A natureza da língua entendida como um “subsistema descarta a possibilidade de encararmos o discurso de especialidade como um sistema à margem da língua geral, na medida em que, o discurso de especialidade utiliza as regras gramaticais da língua geral. Assim, o sistema da língua geral compreende outras modalidades de “subsistemas” cuja independência se manifesta na actualização do saber linguístico do falante. É neste sentido que CABRÉ (1999:138) opta pela adopção do termo comunicação geral e comunicação especializada, em substituição da língua geral e da língua de especialidade, uma vez que a codificação gramatical é a mesma, tanto numa quanto na outra, mas diferentes nas formas de comunicação. São, pois, as necessidades comunicativas que caracterizam a preferência por certas organizações discursivas.

O discurso de especialidade recorre a um fundo lexical comum, mas confina-se sobretudo a um vocabulário específico, associado a um determinado domínio do saber.

Esta diferença entre língua geral e discurso de especialidade marca essencialmente a fronteira entre os respectivos conceitos, onde o discurso de especialidade é encarado em contexto linguístico específico.

3. RELAÇÃO ENTRE LÍNGUA E DIREITO PENAL

A língua é um dos aspectos mais significativos do direito, através da qual se busca atingir os desígnios de um Estado, sem a qual se tornam impraticáveis os actos jurídicos. É irrefutável a importância da língua para o direito, uma vez que o texto oral ou escrito é a matéria-prima da actividade jurídica.

Assim, língua e direito estão umbilicalmente ligadas constituindo duas realidades intrínsecas à existência da pessoa humana. Isso deve-se, por um lado, ao facto de o homem ser eminentemente um ser social. Esta característica funda-se nas relações intersubjectivas que os homens estabelecem entre si, usando para o efeito um dispositivo comum a todos os membros de um grupo sociolinguísticos, a saber “a língua”. Por outro lado, a necessidade de interagir com o seu semelhante para satisfação integral das suas necessidades, desenvolve-se mediante a observação de condutas previamente estabelecidas. Assim, como é óbvio, a convivência social pressupõe regras, de entre as quais, se destacam as de natureza jurídico-penal.

Assim, a língua constitui o instrumento essencial para o estabelecimento de condutas dos membros em sociedade. Tanto a língua como o Direito são imprescindíveis à vida comunitária. A língua é uma experiência da existência humana, enquanto o Direito, mais do que experiência, constitui o garante da organização e da convivência dos homens em sociedade. Portanto, direito e língua estabelecem indispensavelmente uma relação intrínseca, tal como, direito e sociedade são indissociáveis, como se infere da célebre expressão latina “*ubi ius ibi societas ou ubi societas ibi ius*¹⁴”.

Partindo deste breve comentário, pode-se afirmar que a relação entre língua e direito é de complementaridade. Como traduz Xavier (2002:1) “o direito é, por excelência, entre as que mais o sejam, a ciência da palavra, mais precisamente: do uso dinâmico da palavra”. Assim, a palavra transformada em discurso é o instrumento de que se servem os profissionais da área do jurídico-penal para prossecução de tão nobre missão “a realização da justiça”.

A comunicação jurídica não se restringe a um grupo de profissionais. O carácter geral da lei, expressa na norma jurídica,

¹⁴Neste sentido, Batista Machado saliente que, a realidade social é uma sociedade de ordem, portanto, ela não existe sem normas. É o mesmo que dizer, onde existir sociedade haverá direito; onde existir direito haverá sociedade. João Baptista Machado, Introdução ao Direito e o Discurso Legitimador. 1983, pág. 13.

produz efeitos gerais, como se compreende do preceito civil “A ignorância ou má interpretação da lei não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta as pessoas das sanções nelas estabelecidas”¹⁵. Ora, o conteúdo da referida norma evidencia que o legislador fala para todos, sujeitos de direito, conferindo ao texto jurídico um carácter público e social. Neste sentido, CORNU (2005:17) afirma que “En ce sens, on peut dire que le langage du droit est un langage public, social, un langage civique”.

Esse carácter geral da lei faz-nos pensar, enganosamente, que no seu discurso, o legislador utilizaria a língua corrente compreensível ao cidadão comum. Porém, a acessibilidade ao discurso jurídico é para o cidadão comum uma tarefa difícil. São textos em que abundam fórmulas solenes, muitas vezes estereotipadas.

O discurso jurídico-penal assume uma intenção de poder, os comandos normativos impõem à sociedade a obrigatoriedade de sujeição a certos comportamentos e, produz um ambiente favorável para o alcance da estabilidade e paz social, embora aparente, ao estabelecer medidas punitivas aos infractores da lei penal. O discurso jurídico-penal é dominado, em última instância, pelo estabelecimento de medidas que visam tutelar os bens jurídicos essenciais à vida em sociedade e, produz, por um lado, um espírito de ordem, cujo efeito *preveni/inibi* a prática de condutas criminosas e, por outro, traduz um conjunto de consequências punitivas de carácter imperativas, estatuídas por um regime jurídico, visando alcançar o ideal de justiça na medida em que a prática de um crime deverá corresponder a uma medida penal adequada.

Com efeito, a língua jurídica, faz referência a um campo delimitado, cujos conceitos encerram o seu âmbito de aplicação. O que é jurídico define-se pelo uso da língua, ou seja, os bens jurídicos tutelados são conhecidos pelo mundo exterior através do uso dinâmico da língua. Mais do que isso, o próprio texto jurídico é a principal fonte

¹⁵Cfr. Código Civil angolano

de conhecimento desta ciência. Assim, em direito penal tudo quanto não tiver consagração no texto legal não produz efeitos jurídicos (*princípio da tipicidade ou do numerus clausus*). Portanto, o discurso é, inegavelmente, o meio de realização do direito, seja escrito ou oral.

Por conseguinte, o direito penal está revestido de um discurso técnico e muito complexo, cujas consequências se reflectem na imprecisão no momento da interpretação e aplicação de normas jurídicas. Assim, a precisão e a clareza da língua jurídica constituem uma moeda de ouro do princípio da tutela jurisdicional efectiva e deve ser um exercício indispensável e constante no plano da realização da justiça penal.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DO CORPUS E ANÁLISE DE DADOS

1. CONSTITUIÇÃO DO CORPUS: DIREITO PENAL

1.1 Constituição de *corpus* de âmbito jurídico-penal

O trabalho terminológico tem como substrato a exploração de um *corpus* de especialidade, visando colher dados que ulteriormente serão objecto de análise. Como salienta NETO (1995:27), na prática, trabalhar com *corpora* significa poder dispor de dados linguísticos atestados, ou seja, «ter à mão» uma dimensão real da língua em uso de valor individual e social.

Assim, antes de mais qualquer comentário importa deixar algumas reflexões a respeito de dois conceitos que, pese embora distintos, estão intrinsecamente relacionados e que julgamos serem fundamentais no desenvolvimento de pesquisa terminológica, nomeadamente, texto e *corpus*.

Assim, entendemos que a definição de texto, num primeiro momento, pressupõe a existência de discurso. A definição proposta por ADAM (1992:21) tem precisamente este sentido “un texte est une séquence d’actes de discours qui peut être considérée elle-même comme un acte de discours unifié”.

Para CABRÈ (2007:2), “Los textos de especializados son las producciones lingüísticas, orales o escritas, que se producen en escenarios de comunicación profesional y sirven exclusivamente a una finalidad profesional”. Fica assim claro que, um *corpus* de especialidade é constituído por textos de especialidade.

SINCLAIR (2004:242) apresenta a seguinte definição de *corpus*:

“*corpus* is a collection of pieces of language text in electronic form, selected according to external criteria to represent, as far as possible, a language or

language variety as a source of data for linguistic research¹⁶”.

A norma ISO 1087 – 1:2000 (E/F), por sua vez, define *corpus* como sendo um “ensemble de données linguistiques recueillies à des fins d’analyse”.

Nesta senda, o conceito de *corpus* leva-nos a reflectir sobre as teorias e metodologias que presidem à sua constituição. Ou seja, a constituição de *corpus* de especialidade deve seguir critérios rigorosos para se atingir os fins preconizados. COSTA (2003:257) afirma que “é necessário ter em conta um conjunto de pressupostos teóricos e metodológicos considerados de importância fundamental”.

Deste ponto de vista, facilmente, depreende-se que a excelência dos objectivos traçados, em pesquisa terminológica, depende inquestionavelmente da qualidade do *corpus*, que por sinal, constitui, dado a importância de que se reveste, o núcleo de um projecto desta natureza. A esse respeito Nascimento (2003:2) enfatiza que:

“A qualidade de um projecto terminológico/terminográfico está directamente relacionada com a qualidade do *corpus* especializado em que se baseia. Essa qualidade adquire aqui uma importância ainda maior do que num *corpus* geral.”

Nesta senda, a constituição de *corpus* em direito penal, para os fins a que nos propusemos, deve privilegiar, com todo o rigor que se impõe, os métodos adequados para a sua constituição.

¹⁶ [Htts://books.google.pt/books?isbn=1443889628](https://books.google.pt/books?isbn=1443889628)

1.2 Metodologia para Constituição do *Corpus*

Atendendo ao exposto, de entre os textos mais representativos da área do direito penal, seleccionámos o Código Penal angolano para constituição do *corpus*, em detrimento dos textos de natureza doutrinal e jurisprudencial.

Com o Código Penal angolano, estão reunidos, indubitavelmente, os pressupostos para a constituição de um *corpus* de especialidade. Pese embora, a constituição do *corpus* ficar reduzido a um único texto, este facto, não reduz a sua pertinência. A este propósito, COSTA (2003:257) afirma que, “a representatividade dos enunciados que compõem um *corpus* é uma questão central da constituição dos *corpora* de especialidade, uma vez que a diversidade dos textos no seio de uma área de especialidade é imensa”. Assim, a autora conclui, considerando que, a noção de representatividade em *corpora* especializados não pressupõe a noção de quantidade, dado que a produção de textos numa área de especialidade numa língua determinada pode ser diminuta, assumindo o *corpus* um valor relativo.

Na senda do pensamento de COSTA, consideramos o Código Penal angolano, um texto representativo da área do Direito Penal, quiçá o mais representativo. Tal afirmação justifica-se, pelo facto, de todos os especialistas da área jurídico-penal, sejam eles, juizes, procuradores ou advogados, fazerem uso deste texto no exercício das suas actividades profissionais para fundamentarem as decisões que proferem ou para dar respaldo legal à prática de actos jurídicos em sede de processo judicial, isto é, fazer uma acusação em juízo, proferir uma sentença ou intentar um recurso. Por outro lado, o Código Penal angolano, é igualmente, para os estudantes de direito, uma ferramenta de maior valia, uma vez, que toda a fundamentação teórica ou doutrinal no âmbito académico encontra suporte legal neste documento, em homenagem ao princípio “a lei é a última ratio do jurista”, ou ainda se

quisermos, para fazer jus ao princípio segundo o qual *nulla poena sine lege*¹⁷.

Assim, para elaboração do dicionário terminológico de âmbito do direito penal, cujo processo passa imprescindivelmente pela descrição da língua, usando para o efeito ferramentas informáticas adequadas de tratamento de *corpus*, é indispensável que os textos estejam em formato electrónico.

Surpreendentemente, o “Código Penal Angolano” não existe em formato electrónico. Esta constatação foi confirmada depois de buscas exaustivas na internet e de consulta em algumas bases de dados, de entre elas, a LEGIS PALOP¹⁸.

Contudo, para além da versão em formato papel do código penal vigente, encontrámos, tão-somente, em formato digital o anteprojecto de lei do código penal, totalmente disponível em formato electrónico, fruto da reforma em curso.

No seguimento de tal constatação, imediatamente, procedemos à digitalização do mesmo. Dada a dimensão do texto, composto por trezentas e vinte e três páginas, depois de digitalizado, submetemo-lo, posteriormente, a sucessivas revisões ortográficas, por forma a garantir a autenticidade do mesmo.

¹⁷Cf. Fernanda Carrilo, Dicionário de Latim Jurídico, 2006, pág. 296

¹⁸ É uma base de dados jurídica que disponibiliza legislação, jurisprudência (conjunto das decisões e interpretações das leis) e doutrina produzida nos países africanos de expressão portuguesa desde as suas independências e que até hoje encontram-se em vigor. Notícias. sapo.ao/inf/artigo/1232204.html.

O anteprojecto do Código Penal encontra-se disponível no site da Internet: <https://www.amnesty.org/download/Documents/16000/afr120052012pt.pdf>

2. TRATAMENTO SEMIAUTOMÁTICO DO CORPUS E O USO DE FERRAMENTAS ADEQUADAS PARA O EFEITO

Depois da constituição do *corpus*, do domínio do direito penal, resta-nos, agora, para prossecução eficaz da nossa pesquisa, procedermos ao seu tratamento semiautomático, de resto, um passo igualmente fulcral neste estudo. Assim, para o cumprimento deste desiderato, é necessário o uso de ferramentas informáticas adequadas para o efeito, visando a extracção de dados que ulteriormente serão analisados. Estas ferramentas, para além de facilitar o trabalho de pesquisa, simultaneamente fornecem dados fiáveis e pertinentes conducentes à obtenção de informações indispensáveis à pesquisa em terminologia.

Com efeito, a ferramenta por nós seleccionada foi o ANTCONC¹⁹, não só pela facilidade do seu manuseamento, mas também, pela eficácia da sua operacionalidade, cujos resultados produzidos são garantidamente inquestionáveis do ponto de vista da fiabilidade e credibilidade.

Com esta ferramenta procedemos ao tratamento semiautomático do *corpus*. Este processo permitiu-nos obter dados quantitativos, bem como, permitindo, por conseguinte, lançar mão à análise linguística e terminológica das formas em contexto de especialidade.

Assim, o ANTCONC possibilitou-nos extrair uma lista de formas, ordenada alfabeticamente, a frequência com que elas ocorrem no *corpus*, bem como o total das formas que constituem o *corpus*, como ilustra a figura infra:

¹⁹www.laurenceanthony.net/software/antconc

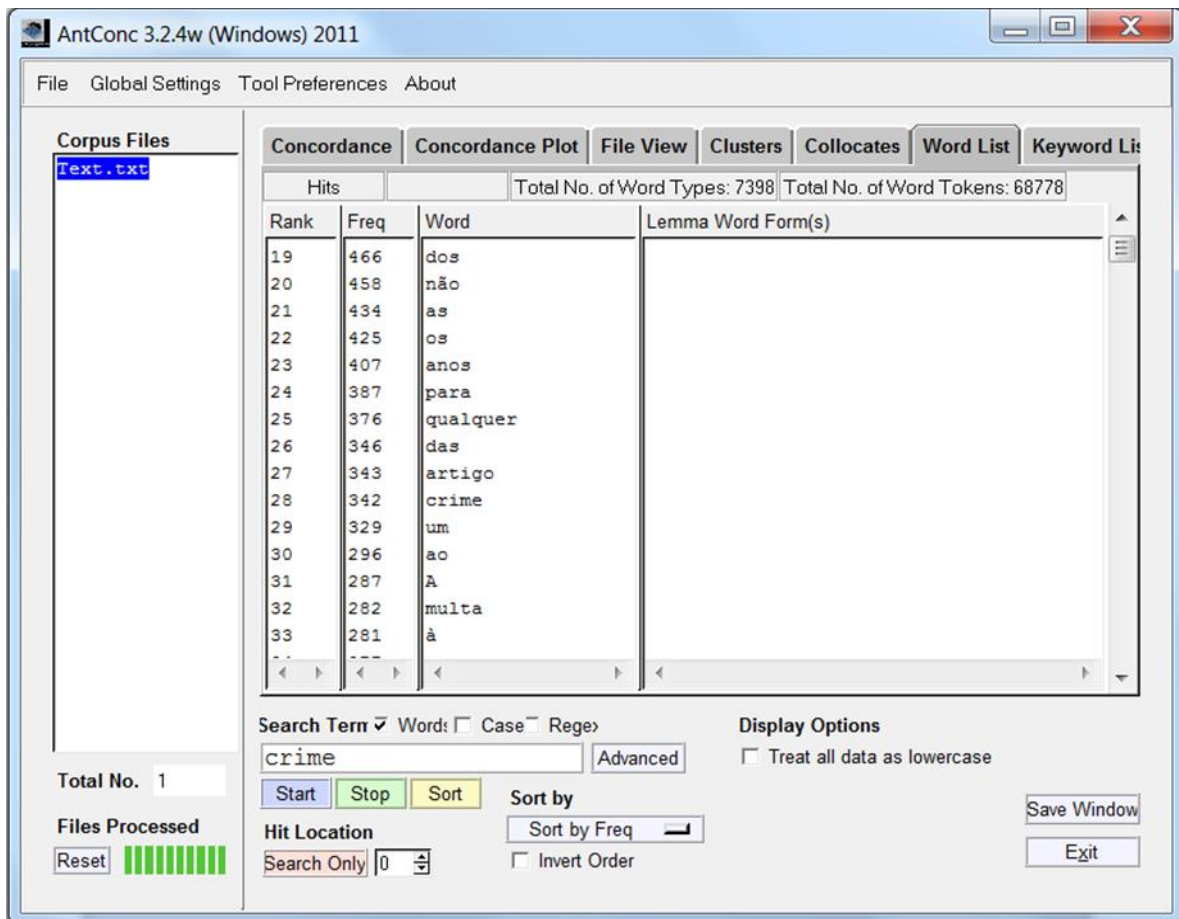


Fig. 3 - Amostra da Frequência das Formas no Corpus

Da análise aos dados apresentados na Fig. 3, constata-se que o *corpus* é constituído por um total de 7398 formas únicas, perfazendo 68778 ocorrências. Para cada forma temos acesso à sua frequência, isto é, ao número de vezes que cada uma delas ocorre no *corpus*.

Por outro lado, a concordância é também um elemento de extrema relevância para a análise das formas em contexto de especialidade. Nos termos da Norma ISO 1087-1:2000 (E/F), a concordância é definida como: “liste ordonnée de termes extraits d’un corpus avec leur contexte et une référence de source”.

A concordância produz resultados qualitativamente pertinentes em pesquisa terminológica. A este propósito, Sinclair (1991:45) afirma

que “the quality of evidence about the language which can be provided by concordances is quite superior to any other method”.

Assim, a concordância permite-nos, de entre outros, identificar associações frequentes entre formas linguísticas de uma forma pólo, assim como observar as regularidades distribucionais. Eis a ilustração do que acabámos de afirmar:

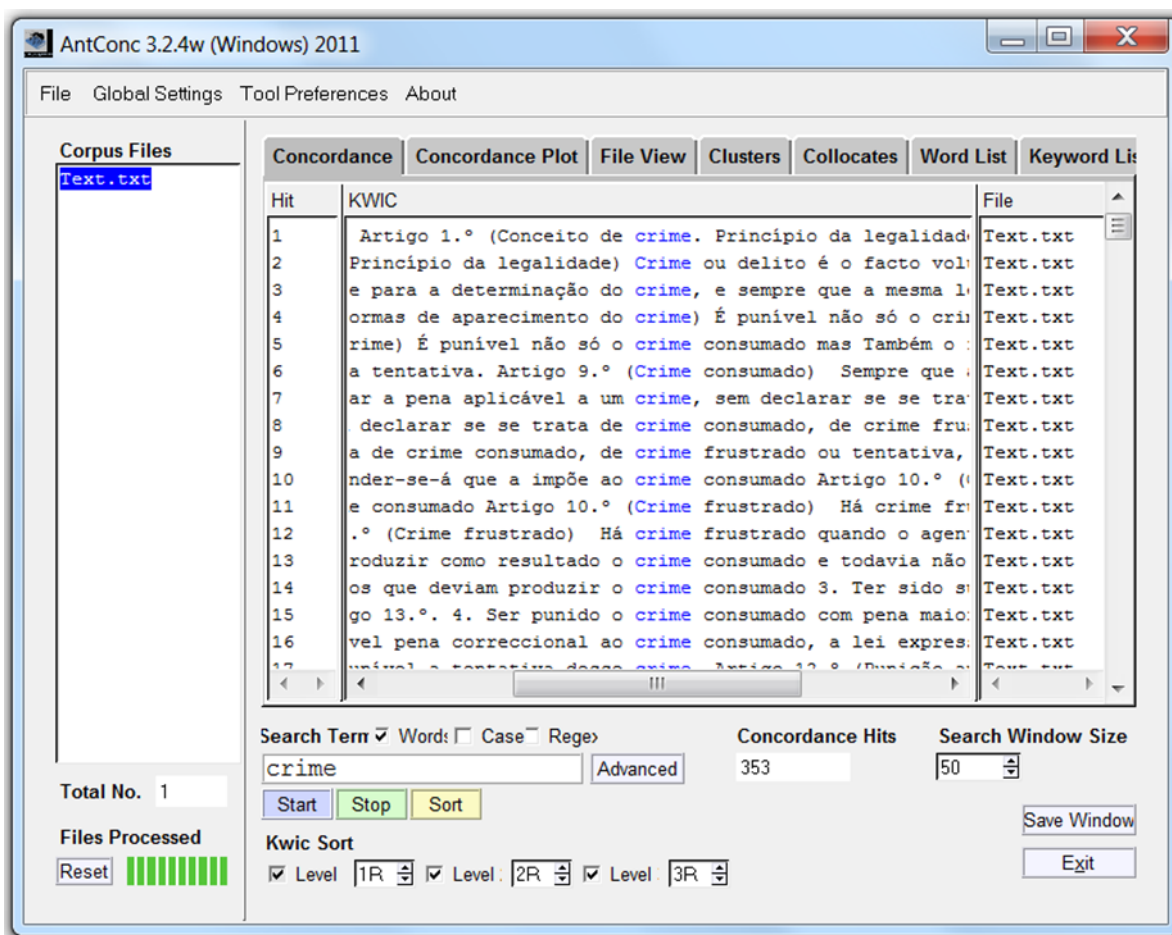


Fig. 4 - Amostra de Concordância Extraída do Corpus

A título de exemplo, a forma “**crime**” aparece associada a outras formas com alguma frequência no *corpus*. Esta constatação induz-nos, naturalmente, à observação desta forma como potencial candidato a termo. Por conseguinte, repara-se que a associação que a referida forma estabelece com as suas co-ocorrências, pode ser interessante, tanto à sua direita como à sua esquerda. Assim, as concordâncias evidenciam,

ainda, a estabilidade de tipos de combinações morfossintáticas presentes nos textos.

Um outro elemento, não menos importante, são os contextos. TARRY (1995:5) preconiza que “understanding language must take into account not only the nature of the text, but also the discursive processes by which text is produced and interpreted.” Assim, os contextos são partes de textos em que ocorre uma unidade linguística, seja ela termo ou não.

A norma ISO-1:2000 (E/F) define contexto como “texte qui illustre l'usage d'un concept ou qui atteste l'usage d'une désignation”.

Segundo LINO, MOCHO e COSTA (1991:82), o contexto delimita uma unidade lexical ou de pontuação forte a outra pontuação forte por meio de processos informatizados.

Passamos a ilustrar os contextos textuais em que as formas em análise aparecem a cor azul:

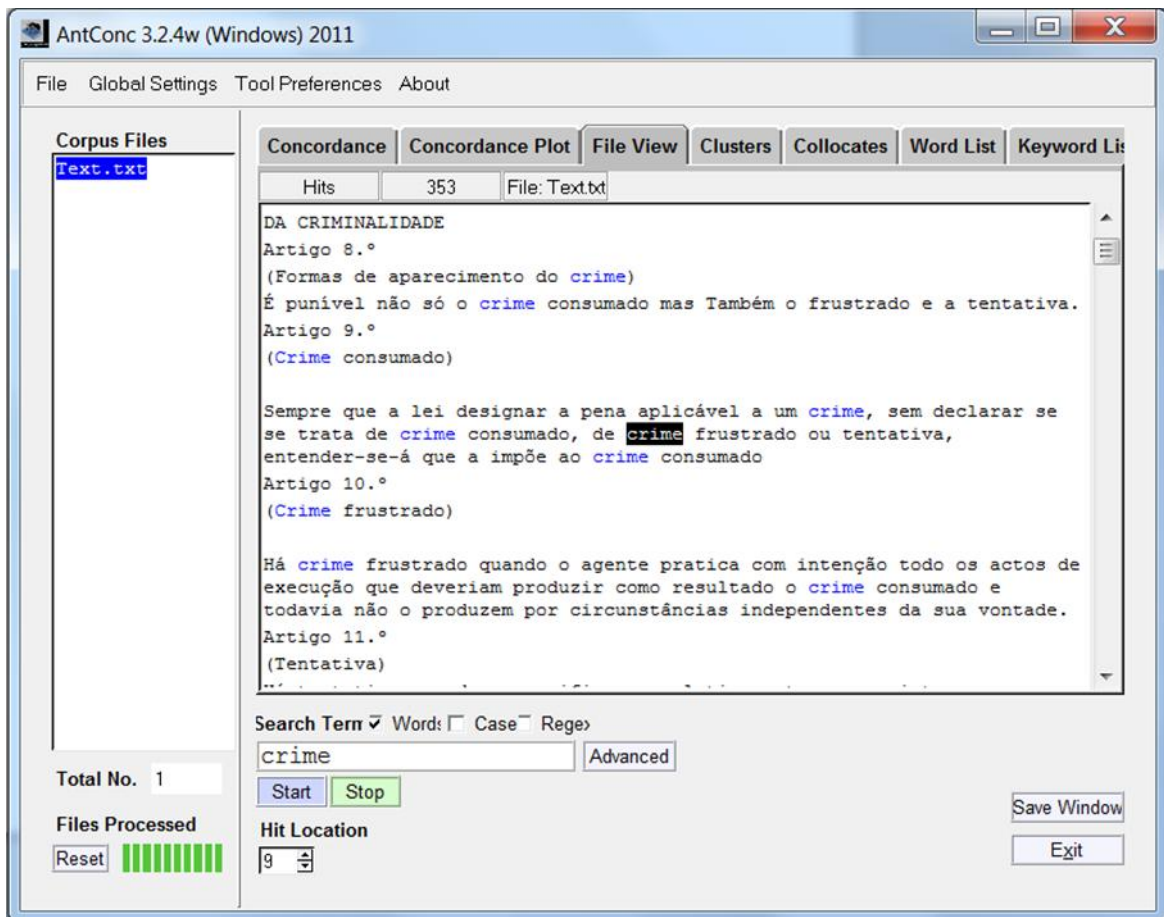


Fig. 5 - Amostra de forma “crime” em contexto de especialidade

A figura acima representa o comportamento da forma “**crime**” inserida no seu contexto. Como podemos observar, o contexto possibilita pesquisar o comportamento de uma determinada forma ao longo da extensão do *corpus*. Assim, a forma “**crime**” aparece sintacticamente associada a grupos de palavras, tanto à esquerda como à direita, dando informações linguística e conceptual que nos podem ajudar na decisão de considerar esta forma como sendo um termo.

Deste modo, o ANTCONC revela-se de extrema utilidade para a pesquisa terminológica. As funções frequência, contexto e concordância fornecem informações indispensáveis que permitem uma análise minuciosa das formas. Os dados extraídos a partir das funções em referência ajudam-nos a analisar e compreender as relações de pertinência terminológica que umas formas estabelecem com outras.

3. ANÁLISE TERMINOLÓGICA DOS DADOS: O TERMO EM CONTEXTO JURÍDICO-PENAL.

Em todas as áreas do conhecimento técnico-científico, o termo revela-se de importância fundamental na comunicação especializada. Pois, é através deste que o conhecimento é veiculado. Como aponta CABRÊ (1999:135), os termos são sempre tematicamente específicos, de modo que não há termo sem um âmbito que o acolha, tão pouco há âmbito especializado sem uma terminologia que o caracterize.

É com base neste pressuposto, que assumimos no presente estudo uma especial atenção ao termo, cuja referência, como elemento fulcral do presente trabalho, não foi tomada por mero acaso. Basta um olhar atento ao dicionário hierárquico de formas e suas frequências facilmente depreende-se que as formas extraídas são, geralmente, formas nominais. Esta constatação coincide com a afirmação de SAGER (1993:93) segundo a qual “los conceptos representados en los diccionários terminológicos se expresan predominantemente mediante la forma lingüística de nombres”.

Assim, para a concretização do projecto em estudo – proposta de elaboração de dicionário terminológico, na área do direito penal – centraremos o nosso olhar nos termos.

Assim, ao procedermos à análise dos termos que ocorrem em contexto do discurso jurídico-penal é importante não descurarmos outras unidades lexicais, que pese embora, não possuïrem estatuto de termo, são objecto de estudo da terminologia, respectivamente: as colocações e as fraseologias. Por conseguinte, somos impelidos a deixar algumas notas acerca destes conceitos, para melhor enquadramento e percepção da natureza do termo.

3.1 Termo vs. Colocação

Segundo a Teoria Geral da Terminologia, desenvolvida por WÜSTER, o termo está no cerne das preocupações do terminólogo. Esta afirmação também é veiculada por COSTA (2001:199) ao afirmar que “o termo que designa o conceito é a unidade de base da Terminologia”. Assim, no âmbito da TGT, o termo designa um conceito. Do ponto de vista morfossintáctico, o termo é constituído por uma ou mais unidades lexicais, sendo designado conforme os casos: termo simples ou termo complexo.

Consideramos pertinente restringir este estudo aos termos complexos pelo facto de terem semelhança com as colocações terminológicas, pelo menos do ponto de vista morfossintáctico, o que torna imperioso reflectir em torno destes dois conceitos, a fim de distingui-los e individualiza-los para posteriormente nos cingirmos à análise do termo. SINCLAIR (1991:170) propõe a seguinte definição de colocação “collocation is the occurrence of two or more words within a short space of each in a text”.

Para COSTA (2001: 128) as colocações são conjuntos de unidades que co-ocorrerem em contiguidade com uma determinada frequência no eixo sintagmático. Segunda, ainda a autora, a frequência não é um critério suficiente para identificação das colocações terminológicas. Assim, as colocações são caracterizadas por apresentarem restrições lexicais que permitem a sua identificação e conseqüente delimitação e, portanto, passíveis de tratamento lexicográfico e terminológico.

SILVA (2014:18) assinala que, a colocação terminológica é uma combinatória de duas unidades lexicais em que uma é forçosamente um termo e cuja totalidade das partes não designa um e só um conceito.

Assim, os termos complexos e as colocações terminológicas, como já afirmamos, são susceptíveis de semelhança a nível da estrutura morfossintáctica. Contudo, os termos complexos e as colocações

terminológicas são unidades de discurso técnico científico, cuja função não se confundem.

Vejamos os seguintes exemplos:

[[**pena**] de [**prisão**]] termo

[[**condenado a**] [**pena de prisão**] termo] colocação terminológica

No primeiro caso, “**pena de prisão**”, estamos diante um termo, que designa um tipo legal de sanção, castigo ou punição aplicada pelo Tribunal ao autor de um crime. Ao passo que, “**condenado a pena de prisão**”, é uma colocação terminológica, que pressupõe um acto próprio e legítimo do juiz, praticado em sede da actividade jurisdicional (poder de julgar), cujo efeito jurídico recai na esfera do autor de um crime (réu), julgado e condenado nos termos da lei. Assim, a combinatória, “**condenado a pena de prisão**”, não designa um conceito, tão-somente descreve uma situação concreta, produzida mediante processo judicial, cujo resultado se traduz em forma de sentença judicial. De um ponto de vista morfossintáctico, a combinatória “**condenado a pena de prisão**” é constituída pela colocação [**condenado a**] + o termo complexo [**pena de prisão**], podendo por isso ser classificada como uma colocação terminológica.

Segundo Silva (2014:16) “as diferenças que permitem distinguir os termos das colocações terminológicas são para os terminólogos, em primeira instância, de ordem conceptual, quer isto dizer que, segundo, ainda a mesma autora, em contexto de especialidade, a unidade terminológica é reconhecida porque o conceito para o qual ela designa é identificado. O mesmo não se pode dizer das colocações, porquanto, a constituição morfossintáctica destas unidades, formadas por dois lexemas, em que pelo menos, um deles tem estatuto de termo, a totalidade da construção morfossintáctica não nos conduz a um termo”.

Chegados aqui, somos levados a afirmar que o conceito, enquanto unidade de conhecimento, é o elemento privilegiado de distinção entre termos complexos e as colocações terminológicas, ao ponto de

determinar, com alguma segurança, a tênue fronteira entre os referidos conceitos.

3.1.2 Identificação de termos

1 – Frequência

A frequência contribui para identificação de termos. Como temos vindo a referir, a frequência é o número de vezes que uma forma linguística ocorre no *corpus*.

Assim, seleccionámos algumas formas cujas frequências são significativas no *corpus* em análise:

Conceito	Frequência
crime	152
condenado	70
sentença	33
prisão	478
pena	894
tribunal	95

Concordance			
Concordance	Concordance Plot	File View	Clusters
Collocates	Word List	Keyword List	
Hits: 1		Total No. of Word Types: 4292 Total No. of Word Tokens: 44694	
Rank	Freq	Word	Lemma Word Form(s)
31	216	Quem	
32	213	pessoa	
33	198	à	
34	190	A	
35	187	O	
36	186	b	
37	184	ao	
38	184	Se	
39	170	dias	
40	166	anterior	
41	164	outra	
42	162	facto	
43	152	crime	
44	150	for	
45	140	na	
46	134	dos	

Concordance				Concordance Plot				File View				Clusters				Collocates				Word List				Keyword List			
Hits		2		Total No. of Word Types: 4292								Total No. of Word Tokens: 44694															
Rank	Freq	Word	Lemma Word Form(s)																								
1	2910	de																									
2	1968	ou																									
3	1746	a																									
4	930	o																									
5	894	pena																									
6	874	e																									
7	850	com																									
8	694	do																									
9	653	da																									
10	621	que																									
11	612	e																									
12	561	é																									

Concordance				Concordance Plot				File View				Clusters				Collocates				Word List				Keyword List			
Hits		1		Total No. of Word Types: 4292								Total No. of Word Tokens: 44694															
Rank	Freq	Word	Lemma Word Form(s)																								
31	216	Quem																									
32	213	pessoa																									
33	198	à																									
34	190	A																									
35	187	O																									
36	186	b																									
37	184	ao																									
38	184	Se																									
39	170	dias																									
40	166	anterior																									
41	164	outra																									
42	162	facto																									
43	152	crime																									
44	150	for																									
45	140	na																									
46	134	dos																									

Como podemos observar acima, os termos **prisão**, **pena** e **crime** são frequentes no *corpus* em análise, Essa frequência justifica-se pelo facto destas unidades representarem no discurso jurídico-penal conceitos da área de especialidade, que são para o direito penal fonte de conhecimento. Contudo, a informação conseguida pela frequência não é tão fiável, ou mesmo tão eficaz no processo de apuração de candidatos a termo pelo facto de a frequência fornecer dados, cuja relevância é em primeira instância de natureza estatística (podem ou não nos designar um conceito). Assim, as formas cujas frequências foram seleccionadas como potenciais candidatos a termo tiveram que ser verificadas, utilizando para o efeito, outras funções do ANTCONC, como veremos adiante.

2. Concordância

Por seu turno, a concordância permite-nos observar o comportamento de um termo nas diversas estruturas sintagmáticas em que ocorrem, facultando-nos, deste modo, informação relevante, linguística e conceptual, para o seu estudo.

Segundo COSTA (1993:71), “a concordância permitir-nos-á isolar mais rapidamente os termos complexos, visto, dois termos que, com alguma frequência, surgem associados, no eixo sintagmático têm maior probabilidade de representarem um conceito. Parece-nos, todavia, que essa pode ser uma conclusão incauta, uma vez que tal facto, por vezes, pode ser refutado”, na medida em que existe, no texto em análise, outras associações de unidades lexicais mas que não são necessariamente um termo, e que são combinatórias livres, tais como:

aparecimento do crime

Concordance	Concordance Plot	File View	Clusters	Collocates	Word List	Keyword List
Hit	KWIC	File				
1	tigo 8.* (Formas de aparecimento do crime) É punível não só o	CODIGO-PENAL-DA-REPÚBLICA-DE-ANGOLA-2010-				

resultado do crime

Concordance	Concordance Plot	File View	Clusters	Collocates	Word List	Keyword List
Hit	KWIC	File				
1	dade pública. 31. Ter resultado do crime outro mal além do mal	CODIGO-PENAL-DA-REPÚBLICA-DE-ANGOLA-2010-				

Analisando os dois exemplos “**aparecimento do crime**” e “**resultado do crime**” constata-se que, estas combinatórias não ocorrem de forma privilegiada no *corpus* discurso jurídico-penal. Não

correspondem a termos, e nem parecem corresponder a colocações terminológica. Mas para tirar esta dúvida, seria necessária aumentar o tamanho do *corpus* por forma a proporcionar um estudo mais profundo sobre estas combinatórias.

A concordância serviu-nos para extrair combinatórias passíveis de serem candidatos a termo do domínio do direito penal. Atendendo à frequência das formas registadas no *corpus*, de entre as várias formas seleccionadas para análise mais detalhada das combinatórias, seleccionamos as formas “**pena**” e “**crime**”.

depois do seu nascimenro, será punido com a pena de prisão maior de vinte a vinte e quatro anos. § único
m consentimento da mulher, será condenado na pena de prisão maior de dois a oito anos. § I.º - Se for come
aior de doze e menor de dezoito anos, terá a pena de prisão maior de dois a oito anos. Artigo 393.º (Violaç
ntidos, comete o crime de violação e terá a pena de prisão maior de dois a oito anos. Artigo 394.º (Violaç
do no n.º 5 do artigo 421.º o será punido com pena de prisão maior de doze a dezasseis anos. § 2.º - :
a dezasseis anos, se for o do n.º 4. 5. Com pena de prisão maior de dezasseis avinte anos, se for o do n.º
de homicídio, será aplicada aos criminosos a pena de prisão maior de vinte a vinte quatro anos. Artigo 434.
re privado, violação ou ofensas corporais) A pena de prisão maior de 20 a 24 anos será aplicada quando o ro
mbro. Artigo 435.º (Roubo qualificado) 1. A pena de prisão maior de 8 a12 anos será aplicada quando o roub
r cometido com armas de fogo será punido com pena de prisão maior de 20 a 24 anos. 3. Quando o roubo for co
nte ao estado ou habitado) Será condenado na pena de prisão maior de dezasseis a vinte anos, aquele que, vo

Fig. 6 – Concordância da forma “pena”

Por não ser possível esgotar, neste estudo, a representação dos quadros com todas as formas que, co-ocorrem com a forma “**pena**”, limitamo-nos a apresentar pequenas sequências em que se integram as combinatórias identificadas.

Na sequência, para a forma “**crime**” encontramos, igualmente, sequências de que são exemplos as seguintes:

rado ou tentativa, entender-se-á que a impõe ao crime consumado Artigo 10.º (Crime frustrado) Há crime frustrado que deveriam produzir como resultado o crime consumado e todavia não o produzem por circunstâncias in

ução incompleta dos actos que deviam produzir o crime consumado 3. Ter sido suspensa a execução por circunstân

casos previstos no Artigo 13.º. 4. Ser punido o crime consumado com pena maior, salvos os casos especiais em q

is em que, sendo aplicável pena correccional ao crime consumado, a lei expressamente declarar punível a tentat

os casos especiais, em que a lei qualifica como crime consumado a tentativa de um crime, a suspensão da execuç

.º (Pena dos cúmplices) A pena dos cúmplices do crime consumado será a mesma que caberia ao autores do crime f

ito considerada como circunstância agravante do crime consumado. SECÇÃO II Crimes contra a saúde pública Artig

erá considerado como circunstância agravante do crime consumado. § 1.º - O rapto de menor de doze anos

stos neste artigo e § 1.º, serão punidas como o crime consumado com circunstâncias atenuantes. Redacção

. 3. No caso de § 2.º artigo 434.º, às penas do crime consumado. 4. No caso do n.º1 artigo 435.º, a prisão mai

Fig. 7 – Concordância da forma “crime”

A concordância constitui circunstância privilegiada para identificação de termos complexos. Por conseguinte, as combinatórias “**penas de prisão maior**” (para efeito de aplicação de pena a lei fixa um mínimo e um máximo de tempo previsto para cada categoria de crime. Assim, a lei prevê molduras penais abstratas que vão de 2 a 4 anos, de 4 a 8, de 8 a 12, de 12 a 16, de 16 a 20 e de 20 a 24 anos de prisão. Sendo os crimes graves, cuja natureza são puníveis com pena mínima de 2 anos, são considerados penas que correspondem à prisão maior) e “**crime consumado**” (consiste na reunião de todos os elementos da sua definição legal; a noção de consumação expressa total conformidade do fato praticado pelo agente com a hipótese abstrata descrita pela norma penal incriminadora), registam alta frequência e um sentido estável do ponto de vista conceptual no *corpus*, isto é, a soma da totalidade dos seus constituintes remetem-nos para um único conceito, o que nos faz querer que estamos em presença de candidatos a temas.

Cabe observar a regularidade de certas estruturas na formação de unidades complexas. Com efeito, os padrões mais comuns são formados pela combinação de **nome mais adjetivo** ou **nome mais preposição mais nome**.

[N + Adj] = Termo

instrução preparatória

liberdade condicional

homicídio voluntario

prisão preventiva

pena acessória

responsabilidade criminal

medidas processuais

[N + Prep + N] = termo

privação de liberdade

agente do crime

despacho de pronuncia

medida de segurança

abuso de confiança

medidas de segurança

branqueamento de capitais

absolvição da instância

agravação da pena

Os termos que constituem a tipologia acima são constituídos com pelo menos um nome “**liberdade** condicional” e “**despacho** de pronúncia”, “**liberdade**” e “**despacho**” constituem para as referidas unidades complexas a base da sua extensão. Estas estruturas constituídas por **[N + Adj]** ou **[N + Prep + Adj]**, em que o nome é um

termo geral e o adjectivo funciona como qualificador deste, formando, por efeito, um termo complexo por força da atracção que o primeiro elemento exerce sobre o segundo.

Assim, “**liberdade**” e “**despacho**” analisados separadamente não designam conceitos do direito penal e, podem ser entendidas como unidades da língua comum ou mesmo um termo em outras áreas de conhecimento técnico-científico. É, pois, a associação do elemento “adjectivo” ao nome, nos casos em análise “**condicional**” e “**pronuncia**” que faz com que estejamos perante termos complexos que designam conceitos da especialidade aqui em análise:

Termo geral	Definição	Termo de especialidade	Definição
liberdade	<i>condição do ser que pode agir consoante as leis da sua natureza. Académia das ciências (2001:2260)</i>	liberdade condicional	<i>é a concessão judicial da liberdade ao condenado por antecipação, relativamente ao termo do cumprimento da pena. Eiras e forte (2005:268).</i>
despacho	<i>Resolução de autoridade superior sobre pretensões ou negócios. nomeação para emprego público. Académia das ciências (2001:1207)</i>	despacho de pronuncia	<i>é a decisão proferida pelo juiz, terminada a fase de instrução, segundo a qual há indícios suficientes para submeter o arguido a julgamento. Eiras e forte (2005:160).</i>

A concordância permitiu-nos analisar as associações de unidades léxicas e as relações que estabelecem entre si. As somas das componentes de uma combinatória podem levar-nos a questionar a possibilidade de esta corresponder uma unidade de sentido, como ilustra os exemplos citados anteriormente “**liberdade condicional**” e “**despacho de pronúncia**”. O facto de uma determinada forma que rege uma estrutura sintagmática constituir um nome eventualmente um adjectivo, pode remeter-nos para a existência de um provável candidato a termo.

3. Contexto

A especificidade do termo, como propugnam os defensores da teoria Comunicativa da Terminologia, está centrada, precisamente, nos propósitos do seu uso, isto é, o contexto em que ocorrem, o que faz com que se tornem verdadeiros termos com finalidade comunicativa entre especialistas de uma área de conhecimento. Analisemos de seguida, o contexto em que algumas formas acima representadas, ocorrem no texto que constitui o nosso *corpus*.

Contextos para “medida de segurança”

[1] Só pode ser aplicada “medida de segurança” a estados de perigosidade cujos pressupostos estejam fixados em lei anterior à sua verificação.

[2] Não é permitido o recurso à analogia nem à interpretação extensiva para qualificar um facto como crime, para definir um estado de perigosidade ou para determinar a pena ou a “medida de segurança” que lhes correspondem.

Contexto para “liberdade condicional”

Os condenados a penas privativas de liberdade de duração superior a seis meses poderão ser postos em “liberdade condicional” pelo tempo que restar para o cumprimento da pena, quando tiverem cumprido metade dessa e mostrarem capacidade e vontade de se adaptar à vida honesta.

Contexto para “privação de liberdade”

A pena de “privação de liberdade” aplicada a menor de 16 anos deve ser substituída por pena não detentiva adequada, salvo se a sua execução for absolutamente necessária à defesa social e à prevenção criminal.

Contextos para “legítima defesa”

[1] Constitui “**legítima defesa**” o facto praticado como meio necessário para repelir a agressão actual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro.

[2] Se houver excesso dos meios empregados em “legítima defesa” o facto é ilícito, mas a pena pode ser especialmente atenuada.

Os contextos referidos fazem parte do *corpus* em análise da presente pesquisa, dos quais seleccionámos algumas formas que passamos a analisar:

Exemplo 1:

“crime consumado”

“crime” – *juridicamente corresponde o facto voluntario declarado punível pela lei penal, código penal angolano (2010:3). A lei impõe para verificação do “crime” que sejam observados certos requisitos, deste logo, a natureza de qualquer acto considerado como tal “crime” decorre de um imperativo legal, cujos pressupostos são determinados a luz do direito penal.*

“consumado” – vem do latim (*consummatus* = que se consumou ou acabado), Dicionário da Academia das Ciências (2001:944).

O *particípio passado pós-nominal* **“consumado”** desempenha a função de *adjectivo* e assim delimita o tipo de “crime”. Juridicamente o termo **“crime consumado”** reduz a ideia do acto voluntario, cuja prática, corresponde na sua plenitude aos requisitos estipulados pela lei penal para a sua verificação.

Exemplo 2:

“pena de prisão”

“pena” – em termos jurídicos **“pena”** é a sanção ou castigo imposto por lei a algum crime, delito ou contravenção.

“de” – gramaticalmente é uma preposição, cuja função, consiste em estabelecer relação entre duas palavras ou entre duas partes de uma oração.

“prisão” – é o espaço físico, onde os condenados à pena de privação de liberdade cumprem pena.

Deste modo, **“pena de prisão”** em termos jurídicos corresponde à privação da liberdade pelo tempo fixado na sentença, de harmonia com a respectiva moldura penal.

Como se depreende, os contextos fornecem um conjunto de informações de natureza linguística ou conceptual que vinculam as unidades do discurso.

CAPÍTULO IV

PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE DICIONÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

Ao propor a concepção de um dicionário terminológico não podíamos, de forma alguma, deixar de pensar no público-alvo, uma vez que os objectivos traçados devem necessariamente corresponder às expectativas das necessidades reais dos utilizadores visados.

O direito penal constitui uma área muito sensível dada a natureza das matérias tuteladas por este ramo de direito. A título de exemplo, os profissionais do fórum têm de decidir entre a liberdade e a privação da liberdade dos indivíduos em conflito com a lei, uma tarefa não raras vezes fácil, dada a complexidade de factos que envolvem certos crimes e, torna-se, ainda mais difícil, se atendermos que estes factos devem ser subsumidos nas normas jurídicas como parte do processo da hermenêutica jurídica.

Assim, como fizemos questão de referir ao longo deste trabalho, a nossa pesquisa está orientada para a produção de um instrumento terminográfico do tipo “dicionário”. A presente proposta visa auxiliar, exclusiva e eficazmente, os profissionais do fórum penal, nomeadamente: os juízes, procuradores e advogados em Angola. Esse grupo de profissionais constitui o nosso público-alvo, pese embora, o referido dicionário também poder ser útil aos Auditores do Curso de Formação Inicial de Magistrados, bem como, para os estudantes do curso de direito em Angola.

2. VALIDAÇÃO DE TERMOS

A validação de termos é uma fase de extrema relevância no processo de elaboração de dicionário terminológico. Não se restringe a mera apreciação linguística das formas candidatas a termo. Segundo RONDEAU (1981:74), os recursos externos ao texto são fundamentais

no acesso ao conhecimento do mundo, uma vez que esses elementos ajudam o especialista a identificar as formas linguísticas que se relacionam com o termo, podendo em outras fases do trabalho delimitar conceitos relativos ao termo e formular a definição.

Para se proceder à validação de termos é necessário a constituição de uma lista de formas, candidatos a termos, extraídas do *corpus* e seleccionadas com base nos processos utilizados na presente pesquisa.

Posteriormente, remeter-se-á a lista das formas seleccionadas, candidatos a termo, a um grupo ímpar de especialista do domínio em estudo para validação. Segundo SILVA (2014:78) “os termos devem ser partilhados e aceites por uma comunidade de especialistas. Num primeiro momento, o especialista terá que avaliar a designação, isto é, a relação que se estabelece entre a entidade linguística e o conceito. Essa relação é, em última instância, estabilizada pela definição que permite com clareza distinguir um conceito de outro”.

Após a validação dos conceitos torna-se impreterível a validação definitória das formas candidatos a termos. Neste processo é necessário adequar o melhor termo para designar o conceito, conforme os critérios que forem estabelecidos para esse fim. Os termos validados por unanimidade, isto é, por todos os especialistas são mantidos e postos à disposição do terminólogo; os que não forem validados serão preteridos.

As formas candidatos a termo sobre as quais recai alguma dúvida por parte dos especialistas poderão ser novamente analisadas e posteriormente submetidos a um novo processo de validação.

3. FICHA TERMINOLOGICA

A ficha terminológica tem sido um recurso recorrente em trabalhos, cujos objectivos visam propor a concepção de um produto terminológico. Segundo DUBUC (1985:75) “La fiche terminologique est

un document qui contient, sous une forme facilement accessible et repérable, des renseignements permettant d'identifier le contenu notionnel d'un terme et d'en attester l'usage en vue de répondre aux besoins d'expression de l'utilisateur".

A ficha terminológica é um documento que contém informações relevantes sobre o termo.

Assim, a ficha terminológica é um modelo de registo dos dados terminológicos que permite a constituição, visualização e consulta de um termo no dicionário. A ficha terminológica comporta um certo número de campos correspondendo às categorias de dados, conferindo, para cada termo em entrada, um tipo de informação específica. Os campos da ficha encontram-se organizados em função de um campo da entrada no qual se introduz o termo. Com efeito, o modelo de ficha terminológica que propomos corresponde à natureza e as necessidades dos utilizadores visados nesta pesquisa.

Por conseguinte, os campos da ficha terminológica permitem-nos introduzir informação pertinente de natureza conceptual e linguística referente ao termo que se encontra em entrada. Atendendo às necessidades do público-alvo a ficha que pretendemos desenvolver será constituída por seis campos.

As informações que constarão nos campos são as seguintes:

Ficha terminológica	
entrada	
fonte de entrada	
categoria gramatical	
domínio	
definição	
fonte de definição	
Notas	

Na sequência da identificação dos campos que constituirão a ficha terminológica, importa abordar de forma resumida, cada uma das rúbricas a que esses campos dizem respeito, segundo a ordem:

O primeiro campo “*entrada*” está reservado à introdução do termo. No campo “*fonte da entrada*” consta a informação inerente à fonte de onde provém a informação do termo em entrada. O campo “*categoria gramatical*” diz respeito a informações de natureza linguística, a saber, a classe, o género e o número a que pertence o termo em entrada. “*domínio*” é o campo que indica a área de saber ou o âmbito de aplicação à qual o termo pertence. O campo “*definição*” contém a informação que descreve o conceito para que remeta o termo. O campo “*fonte de definição*” consta a informação inerente a origem da definição. Em relação ao campo “*nota*”, este, contém informações subsidiárias e pertinentes relativas ao conceito. Demonstremos com dois exemplos:

Ficha terminológica	
entrada	<i>crime</i>
fonte de entrada	<i>código penal angolano</i>
categoria gramatical	<i>s.m.s</i>
domínio	<i>direito penal</i>
definição	<i>Crime ou delito é o acto voluntário declarado punível pela lei penal. Pag.3, art.º. 1º.</i>
fonte de definição	<i>Texto do código penal angolano. Ed. Escolar, de 21/02/ 2010.</i>
notas	

Ficha terminológica	
entrada	<i>pena</i>
fonte de entrada	<i>código penal angolano</i>
categoria gramatical	<i>s.f.s</i>
domínio	<i>direito penal</i>
definição	<i>sanção ou castigo imposto por lei a algum crime, delito ou contravenção. Pág. 22, art.º. 54º.</i>
fonte de definição	<i>Texto do código penal angolano. Ed. Escolar, de 21/02/ 2010.</i>
notas	

Com estas duas fichas terminológicas pretendemos demonstrar o tipo de informação que pretendemos colocar nos campos na futura do futuro dicionário terminológico base de dados terminológica.

NOTAS CONCLUSIVAS

Ao longo deste trabalho destacamos a importância dos termos no discurso de especialidade. O termo dominou a orientação desta pesquisa, cujos resultados visam a concepção de um dicionário terminológico.

Para o efeito, elegemos a área do direito para desenvolvimento da referida ferramenta. Atendendo a maximização e a eficácia de resultados, delimitamos o domínio de investigação ao "direito penal", tendo sido o *corpus* de pesquisa constituído pelo texto "Código Penal Angolano". Com o *corpus* disponível procedemos o tratamento semi-automático com o auxílio do software ANTCONC.

O contexto e a concordância foram bastante úteis no processo de identificação de termos, pois, permitiram-nos isolar as formas complexas, que depois de analisadas, algumas, revelaram-se potenciais candidatas a termos.

Constatamos na presente pesquisa que o discurso jurídico-penal abunda um grande número de termos complexos. A terminologia do direito penal, concentramos a nossa atenção na seguinte estrutura "*N+Adj ou N + Prep + Adj*". A semelhança dos termos complexos, algumas colocações terminológicas apresentam igual estrutura, o que torna difícil, em alguns casos, distinguir uma colocação terminológica de um termo complexo.

Assim, todas as formas complexas, cuja soma dos seus constituintes remeteram para um conceito foram identificadas como potenciais candidatas a termo, sendo as outras afastadas dessa possibilidade. Com efeito, para o conhecimento da terminologia jurídico-penal, em especial os termos complexos, revela-se útil o estudo das combinatórias, pois, permitem encontrar sequências fixas.

Vale também dizer que, a terminologia do direito penal é, essencialmente, de base nominal, ou seja, os termos são, geralmente, formados com pelo menos um nome que rege a expressão sintagmática.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Terminologia e Linguística

ADAM, Jean-Michel (1992) – Les Textes, Types et Prototypes: récit, description, argumentation, explication et dialogue. France. Ed. Nathan.

BENVENISTE, Émile (1989). Problemas de linguística geral II. Campinas: Ed. Pontes.

CABRÉ, Maria Teresa (1992) - Theory, methods and applications. Edited by Juan C. Sager Translated by Janet Ann DeCesaris, Barcelona. Duvi

CABRÉ (2007) – Constituir un Corpus de Textos de Especialidad: Condiciones y Posibilidade. en M. Ballard - C. Pineira-Tresmontant (ed.), *Les corpus en linguistique et en traductologie*, Arras, Artois Presses Université.

CABRÉ, M. Tera (1999) – La Terminología: Representación y Comunicación – Elementos para una teoria de base comunicativa y otros artículos. Barcelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada.

COSTA, Rute (1993) terminologia da economia monetária: relações conceptuais e semânticas numa sistemática terminológica e lexicográfica. Dissertação de mestrado: FCSH, Universidade Nova de Lisboa.

COSTA, Rute (2001) – «O Termo Como Veículo de Especificidades Conceptuais e Semânticas», *Polifonia*, nº 4, Edições Colibri, UNL, Lisboa.

COSTA, Rute (2003) – “Constituição de corpora de especialidade”, *Actas do Encontro da Associação de Linguística Portuguesa*. Lisboa: Colibri.

COSTA, Rute (2001) – Pressupostos teóricos e Metodológicos para Extração Automática de Unidades Terminológicas Multilexímicas, Dissertação de Doutoramento, FCSH, Universidade Nova de Lisboa.

DESMET, Maria Isabel (1994) - Princípios teórico-metodológicos em Terminologia: Por uma macro-estruturação Wusteriana do Domínio do Ambiente.

LERAT, Pierre (1995) - Les langue spécialisées. Paris, Presses Universitaires de France, Ed 1^a

LINO, Teresa (1991) - Idiomacité en Portugais D'un Point de Vue de la Terminologie: Collocations Terminologiques et Néonymie, in actes ducoloque «idiomacité des langues romanes». Paris, Université de Paris 8.

LINO; MOCHO; COSTA, Rute (1991) - Terminologia da Lexicologia e da lexicografia. Lisboa, Ed. cosmos, vol. II.

NACIMENTO, M. F. Bacelar do (2003) - “O Papel dos Corpora Especializados na Criação de Bases de Dados Terminológica”. Lisboa, Centro de Linguística da Universidade de Lisboa.

SAGER, Juan C. (1993) - Curso Prático sobre el Procesamiento de la terminologia. Madrid, ed. Fundación Germán Sánchez Ruipérez.

JOHN, Sinclair, John (1991) - Corpus, Concordance, Collocation. Oxford: Oxford University Press.

TARRY, Helen Leckie (1995) - Language and Context: A Functional Linguistic Theory of Register. Edited by David Birch. London: Frances Pinter.

XAVIER, Ronaldo Caldeira (2002) - português no direito: linguagem forense. Rio de Janeiro: ed. Forense.

Dicionários

Academia das Ciências (2001) - Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea. Lisboa, Ed. Verbo I e II Vol.

EIRAS, Henriques (2005) - Dicionário de Direito Penal e Processo Penal. Lisboa. Ed, Quid júris, ed.2^a revista e actualizada

PRATA; Catarina e VILALONGA, M. José (2016) - Dicionário Jurídico: Direito Penal e Direito Processual Penal. Coimbra, Ed. Almedina, 2.º Edição actualizada.

Direito penal

BELEZA, Teresa Pizarro (1980) – Direito Penal. Lisboa, Ed. AAFDL, vol. II.

CHORÃO, Mário Bigotte (1986) – Temas Fundamentais de Direito. Portugal, Ed. Coimbra.

DIAS, Jorge de Figueiredo (2004) – Direito Penal: Questões Fundamentais, a Doutrina Geral do Crime. Coimbra, Ed. Coimbra, 2ª ed. tomo I.

KHALED JR., Salah H (2010) - Introdução aos Fundamentos do Direito Penal. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 75. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7411>.

LEONARDO, Aguiar (2016) – Conceito de Direito Penal. Jusbrasil, disponível em: <https://leornardoaaaguair.jusbrasil.com.br/ertigos/32103539/conceito-de-direito-penal>.

LATORRE, Angel (2002) - Introdução ao Direito. Lisboa, Ed. Globo Lda.

OLIVEIRA, Ascensão José de – O Direito, Introdução e Teoria Geral. Lisboa, Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, ed. 3.º.

REAL, Miguel (1973) – Noções Preliminares de Direito. São Paulo, Ed. Universidade de São Paulo, 5ª ed.

Legislação

Constituição da República de Angola, de 21 de Janeiro de 2010

Lei n.º2/15 de 2 de Fevereiro, Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum.

Lei n.º22/12 de 14 de Agosto, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público

Sítios da internet

<http://ota.ox.ac.uk/documents/creating/dlc/chapter1.htm>, consultado a 3 de Setembro de 2016.

<http://www.amnesty.org/download/Documents/16000/afr120052012pt.pdf>, consultado a 20 de Março de 2017.

www.laurenceanthony.net/software/antconc, consultado a 13 de Maio de 2017.

<https://zaumlang.com/tradução-como-tecnica-processo-de-internacionação>, consultado a 23 de Julho de 2017.

www.minjusdh.gov.ao/download.aspx?id=444&tipo=legislação, consultado a 12 de Agosto de 2017.

www.crjd-angola.com/, consultado a 20 de Fevereiro de 2018.

[Htts://books.google.pt/books?isbn=1443889628](https://books.google.pt/books?isbn=1443889628), consultado a 25 de Fevereiro de 2018.